



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 506-B, DE 2010

(Do Senado Federal)

PEC 17/2008

Ofício (SF) nº 1.505/2010

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para dispor sobre a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus, e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das de nºs 439/09 e 103/11, apensadas (relator: DEP. HENRIQUE OLIVEIRA); e da Comissão Especial, pela admissibilidade das Emendas apresentadas na Comissão e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 103/11, apensada, e das Emendas de nºs 4 e 5, apresentadas na Comissão, com Substitutivo, e pela rejeição desta, da de nº 439/09, apensada, e das Emendas de nºs 1 a 3, e 6, apresentadas na Comissão (relator: DEP. ÁTILA LINS).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.
APENSE-SE A ESTA A PEC 439/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 439/09 e 103/11

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão Especial:

- emendas apresentadas (6)
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para dispor sobre a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 98. O prazo previsto no **caput** do art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2033.”

Art. 2º O prazo previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2029.

Art. 3º Fica prorrogada, até a data prevista no **caput** do art. 2º desta Emenda Constitucional, a vigência da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de julho de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 92. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. [*\(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

Art. 93. A vigência do disposto no art. 159, III, e § 4º, iniciará somente após a edição da lei de que trata o referido inciso III. [*\(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

.....

Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:

I - pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou

II - pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:

I - para os Estados e para o Distrito Federal:

a) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida;

b) de, no mínimo, 2% (dois por cento), para os Estados das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;

II - para Municípios:

a) de, no mínimo, 1% (um por cento), para Municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;

b) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para Municípios das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 3º Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata este artigo, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo mês de referência e os 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º As contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º serão administradas pelo Tribunal de Justiça local, para pagamento de precatórios expedidos pelos tribunais.

§ 5º Os recursos depositados nas contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não poderão retornar para Estados, Distrito Federal e Municípios devedores.

§ 6º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas no § 1º, para os requisitórios do mesmo ano e no § 2º do art. 100, para requisitórios de todos os anos.

§ 7º Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) precatórios, pagar-se-á primeiramente o precatório de menor valor.

§ 8º A aplicação dos recursos restantes dependerá de opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ato do Poder Executivo, obedecendo à seguinte forma, que poderá ser aplicada isoladamente ou simultaneamente:

I - destinados ao pagamento dos precatórios por meio do leilão;

II - destinados a pagamento a vista de precatórios não quitados na forma do § 6º e do inciso I, em ordem única e crescente de valor por precatório;

III - destinados a pagamento por acordo direto com os credores, na forma estabelecida por lei própria da entidade devedora, que poderá prever criação e forma de funcionamento de câmara de conciliação.

§ 9º Os leilões de que trata o inciso I do § 8º deste artigo:

I - serão realizados por meio de sistema eletrônico administrado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil;

II - admitirão a habilitação de precatórios, ou parcela de cada precatório indicada pelo seu detentor, em relação aos quais não esteja pendente, no âmbito do Poder Judiciário, recurso ou impugnação de qualquer natureza, permitida por iniciativa do Poder Executivo a compensação com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra devedor originário pela Fazenda Pública devedora até a data da expedição do precatório, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação, ou que já tenham sido objeto de abatimento nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal;

III - ocorrerão por meio de oferta pública a todos os credores habilitados pelo respectivo ente federativo devedor;

IV - considerarão automaticamente habilitado o credor que satisfaça o que consta no inciso II;

V - serão realizados tantas vezes quanto necessário em função do valor disponível;

VI - a competição por parcela do valor total ocorrerá a critério do credor, com deságio sobre o valor desta;

VII - ocorrerão na modalidade deságio, associado ao maior volume ofertado cumulado ou não com o maior percentual de deságio, pelo maior percentual de deságio, podendo ser fixado valor máximo por credor, ou por outro critério a ser definido em edital;

VIII - o mecanismo de formação de preço constará nos editais publicados para cada leilão;

IX - a quitação parcial dos precatórios será homologada pelo respectivo Tribunal que o expediu.

§ 10. No caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º deste artigo:

I - haverá o sequestro de quantia nas contas de Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ordem do Presidente do Tribunal referido no § 4º, até o limite do valor não liberado;

II - constituir-se-á, alternativamente, por ordem do Presidente do Tribunal requerido, em favor dos credores de precatórios, contra Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, direito líquido e certo, autoaplicável e independentemente de regulamentação, à compensação automática com débitos líquidos lançados por esta contra aqueles, e, havendo saldo em favor do credor, o valor terá automaticamente poder liberatório do pagamento de tributos de Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, até onde se compensarem;

III - o chefe do Poder Executivo responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;

IV - enquanto perdurar a omissão, a entidade devedora:

a) não poderá contrair empréstimo externo ou interno;

b) ficará impedida de receber transferências voluntárias;

V - a União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, e os depositará nas contas especiais referidas no § 1º, devendo sua utilização obedecer ao que prescreve o § 5º, ambos deste artigo.

§ 11. No caso de precatórios relativos a diversos credores, em litisconsórcio, admite-se o desmembramento do valor, realizado pelo Tribunal de origem do precatório, por credor, e, por este, a habilitação do valor total a que tem direito, não se aplicando, neste caso, a regra do § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 12. Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será

considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de:

I - 40 (quarenta) salários mínimos para Estados e para o Distrito Federal;

II - 30 (trinta) salários mínimos para Municípios.

§ 13. Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e o § 2º deste artigo.

§ 14. O regime especial de pagamento de precatório previsto no inciso I do § 1º vigorará enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, nos termos do § 2º, ambos deste artigo, ou pelo prazo fixo de até 15 (quinze) anos, no caso da opção prevista no inciso II do § 1º.

§ 15. Os precatórios parcelados na forma do art. 33 ou do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ainda pendentes de pagamento ingressarão no regime especial com o valor atualizado das parcelas não pagas relativas a cada precatório, bem como o saldo dos acordos judiciais e extrajudiciais.

§ 16. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 17. O valor que exceder o limite previsto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal será pago, durante a vigência do regime especial, na forma prevista nos §§ 6º e 7º ou nos incisos I, II e III do § 8º deste artigo, devendo os valores dispendidos para o atendimento do disposto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal serem computados para efeito do § 6º deste artigo.

§ 18. Durante a vigência do regime especial a que se refere este artigo, gozarão também da preferência a que se refere o § 6º os titulares originais de precatórios que tenham completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da promulgação desta Emenda Constitucional. [\(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\)](#)

Brasília, 5 de outubro de 1988.

Ulysses Guimarães, Presidente - *Mauro Benevides*, Vice-Presidente - *Jorge Arbage*, Vice-Presidente - *Marcelo Cordeiro*, Secretário - *Mário Maia*, Secretário - *Arnaldo Faria de Sá*, Secretário - *Benedita da Silva*, Suplente de Secretário - *Luiz Soyer*, Suplente de Secretário - *Sotero Cunha*, Suplente de Secretário - *Bernardo Cabral*, Relator Geral - *Adolfo Oliveira*, Relator Adjunto - *Antônio Carlos Konder Reis*, Relator Adjunto - *José Fogaça*, Relator Adjunto - *Abigail Feitosa* - *Acival Gomes* - *Adauto Pereira* - *Ademir Andrade* - *Adhemar de Barros Filho* - *Adroaldo Streck* - *Adylson Motta* - *Aécio de Borba* - *Aécio Neves* - *Affonso Camargo* - *Afif Domingos* - *Afonso Arinos* - *Afonso Sancho* - *Agassiz Almeida* - *Agripino de Oliveira Lima* - *Airton Cordeiro* - *Airton Sandoval* - *Alarico Abib* - *Albano Franco* - *Albérico Cordeiro* - *Albérico Filho* - *Alceni Guerra* - *Alcides Saldanha* - *Aldo Arantes* - *Alércio Dias* - *Alexandre Costa* - *Alexandre Puzyna* - *Alfredo Campos* - *Almir Gabriel* - *Aloisio Vasconcelos* - *Aloysio Chaves* - *Aloysio Teixeira* - *Aluizio Bezerra* - *Aluizio Campos* - *Álvaro Antônio* - *Álvaro Pacheco* - *Álvaro Valle* - *Alysson Paulinelli* - *Amaral Netto* - *Amaury Müller* - *Amilcar Moreira* - *Ângelo Magalhães* - *Anna Maria Rattes* - *Annibal Barcellos* - *Antero de Barros* - *Antônio Câmara* -

Antônio Carlos Franco - Antonio Carlos Mendes Thame - Antônio de Jesus - Antonio Ferreira - Antonio Gaspar - Antonio Mariz - Antonio Perosa - Antônio Salim Curiati - Antonio Ueno - Arnaldo Martins - Arnaldo Moraes - Arnaldo Prieto - Arnold Fioravante - Arolde de Oliveira - Artenir Werner - Artur da Távola - Asdrubal Bentes - Assis Canuto - Átila Lira - Augusto Carvalho - Áureo Mello - Basílio Villani - Benedicto Monteiro - Benito Gama - Beth Azize - Bezerra de Melo - Bocayuva Cunha - Bonifácio de Andrada - Bosco França - Brandão Monteiro - Caio Pompeu - Carlos Alberto - Carlos Alberto Caó - Carlos Benevides - Carlos Cardinal - Carlos Chiarelli - Carlos Cotta - Carlos De'Carli - Carlos Mosconi - Carlos Sant'Anna - Carlos Vinagre - Carlos Virgílio - Carrel Benevides - Cássio Cunha Lima - Célio de Castro - Celso Dourado - César Cals Neto - César Maia - Chagas Duarte - Chagas Neto - Chagas Rodrigues - Chico Humberto - Christóvam Chiaradia - Cid Carvalho - Cid Sabóia de Carvalho - Cláudio Ávila - Cleonânio Fonseca - Costa Ferreira - Cristina Tavares - Cunha Bueno - Dálton Canabrava - Darcy Deitos - Darcy Pozza - Daso Coimbra - Davi Alves Silva - Del Bosco Amaral - Delfim Netto - Délio Braz - Denisar Arneiro - Dionisio Dal Prá - Dionísio Hage - Dirce Tutu Quadros - Dirceu Carneiro - Divaldo Suruagy - Djenal Gonçalves - Domingos Juvenil - Domingos Leonelli - Doreto Campanari - Edésio Frias - Edison Lobão - Edivaldo Motta - Edme Tavares - Edmilson Valentim - Eduardo Bonfim - Eduardo Jorge - Eduardo Moreira - Egídio Ferreira Lima - Elias Murad - Eliel Rodrigues - Eliézer Moreira - Enoc Vieira - Eraldo Tinoco - Eraldo Trindade - Erico Pegoraro - Ervin Bonkoski - Etevaldo Nogueira - Euclides Scalco - Eunice Michiles - Evaldo Gonçalves - Expedito Machado - Ézio Ferreira - Fábio Feldmann - Fábio Raunheitti - Farabulini Júnior - Fausto Fernandes - Fausto Rocha - Felipe Mendes - Feres Nader - Fernando Bezerra Coelho - Fernando Cunha - Fernando Gasparian - Fernando Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Fernando Lyra - Fernando Santana - Fernando Velasco - Firmo de Castro - Flavio Palmier da Veiga - Flávio Rocha - Florestan Fernandes - Floriceno Paixão - França Teixeira - Francisco Amaral - Francisco Benjamim - Francisco Carneiro - Francisco Coelho - Francisco Diógenes - Francisco Dornelles - Francisco Küster - Francisco Pinto - Francisco Rollemberg - Francisco Rossi - Francisco Sales - Furtado Leite - Gabriel Guerreiro - Gandi Jamil - Gastone Righi - Genebaldo Correia - Genésio Bernardino - Geovani Borges - Geraldo Alckmin Filho - Geraldo Bulhões - Geraldo Campos - Geraldo Fleming - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gerson Marcondes - Gerson Peres - Gidel Dantas - Gil César - Gilson Machado - Gonzaga Patriota - Guilherme Palmeira - Gumercindo Milhomem - Gustavo de Faria - Harlan Gadelha - Haroldo Lima - Haroldo Sabóia - Hélio Costa - Hélio Duque - Hélio Manhães - Hélio Rosas - Henrique Córdova - Henrique Eduardo Alves - Heráclito Fortes - Hermes Zaneti - Hilário Braun - Homero Santos - Humberto Lucena - Humberto Souto - Iberê Ferreira - Ibsen Pinheiro - Inocêncio Oliveira - Irajá Rodrigues - Iram Saraiva - Irapuan Costa Júnior - Irma Passoni - Ismael Wanderley - Israel Pinheiro - Itamar Franco - Ivo Cersósimo - Ivo Lech - Ivo Mainardi - Ivo Vanderlinde - Jacy Scanagatta - Jairo Azi - Jairo Carneiro - Jalles Fontoura - Jamil Haddad - Jarbas Passarinho - Jayme Paliarin - Jayme Santana - Jesualdo Cavalcanti - Jesus Tajra - Joaci Góes - João Agripino - João Alves - João Calmon - João Carlos Bacelar - João Castelo - João Cunha - João da Mata - João de Deus Antunes - João Herrmann Neto - João Lobo - João Machado Rollemberg - João Menezes - João Natal - João Paulo - João Rezek - Joaquim Bevilacqua - Joaquim Francisco - Joaquim Hayckel - Joaquim Sucena - Jofran Frejat - Jonas Pinheiro - Jonival Lucas - Jorge Bornhausen - Jorge Hage - Jorge Leite - Jorge Uequed - Jorge Vianna - José Agripino - José Camargo - José Carlos Coutinho - José Carlos Grecco - José Carlos Martinez - José Carlos Sabóia - José Carlos Vasconcelos - José Costa - José da Conceição - José Dutra - José Egreja - José Elias - José Fernandes - José Freire - José Genoíno - José Geraldo - José Guedes - José Ignácio Ferreira - José Jorge - José Lins - José

Lourenço - José Luiz de Sá - José Luiz Maia - José Maranhão - José Maria Eymael - José Maurício - José Melo - José Mendonça Bezerra - José Moura - José Paulo Bisol - José Queiroz - José Richa - José Santana de Vasconcellos - José Serra - José Tavares - José Teixeira - José Thomaz Nonô - José Tinoco - José Ulisses de Oliveira - José Viana - José Yunes - Jovanni Masini - Juarez Antunes - Júlio Campos - Júlio Costamilan - Jutahy Júnior - Jutahy Magalhães - Koyu Iha - Lael Varella - Lavoisier Maia - Leite Chaves - Lélio Souza - Leopoldo Peres - Leur Lomanto - Levy Dias - Lézio Sathler - Lídice da Mata - Louremberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Lúcia Braga - Lúcia Vânia - Lúcio Alcântara - Luís Eduardo - Luís Roberto Ponte - Luiz Alberto Rodrigues - Luiz Freire - Luiz Gushiken - Luiz Henrique - Luiz Inácio Lula da Silva - Luiz Leal - Luiz Marques - Luiz Salomão - Luiz Viana - Luiz Viana Neto - Lysâneas Maciel - Maguito Vilela - Maluly Neto - Manoel Castro - Manoel Moreira - Manoel Ribeiro - Mansueto de Lavor - Manuel Viana - Márcia Kubitschek - Márcio Braga - Márcio Lacerda - Marco Maciel - Marcondes Gadelha - Marcos Lima - Marcos Queiroz - Maria de Lourdes Abadia - Maria Lúcia - Mário Assad - Mário Covas - Mário de Oliveira - Mário Lima - Marluce Pinto - Matheus Iensen - Mattos Leão - Maurício Campos - Maurício Correa - Maurício Fruet - Maurício Nasser - Maurício Pádua - Maurílio Ferreira Lima - Mauro Borges - Mauro Campos - Mauro Miranda - Mauro Sampaio - Max Rosenmann - Meira Filho - Melo Freire - Mello Reis - Mendes Botelho - Mendes Canale - Mendes Ribeiro - Messias Góis - Messias Soares - Michel Temer - Milton Barbosa - Milton Lima - Milton Reis - Miraldo Gomes - Miro Teixeira - Moema São Thiago - Moysés Pimentel - Mozarildo Cavalcanti - Mussa Demes - Myrian Portella - Nabor Júnior - Naphtali Alves de Souza - Narciso Mendes - Nelson Aguiar - Nelson Carneiro - Nelson Jobim - Nelson Sabrá - Nelson Seixas - Nelson Wedekin - Nelton Friedrich - Nestor Duarte - Ney Maranhão - Nilso Sguarezi - Nilson Gibson - Nion Albernaz - Noel de Carvalho - Nyder Barbosa - Octávio Elísio - Odacir Soares - Olavo Pires - Olívio Dutra - Onofre Corrêa - Orlando Bezerra - Orlando Pacheco - Oscar Corrêa - Osmar Leitão - Osmir Lima - Osmundo Rebouças - Osvaldo Bender - Osvaldo Coelho - Osvaldo Macedo - Osvaldo Sobrinho - Oswaldo Almeida - Oswaldo Trevisan - Ottomar Pinto - Paes de Andrade - Paes Landim - Paulo Delgado - Paulo Macarini - Paulo Marques - Paulo Mincarone - Paulo Paim - Paulo Pimentel - Paulo Ramos - Paulo Roberto - Paulo Roberto Cunha - Paulo Silva - Paulo Zarzur - Pedro Canedo - Pedro Ceolin - Percival Muniz - Pimenta da Veiga - Plínio Arruda Sampaio - Plínio Martins - Pompeu de Sousa - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Bezerra - Raimundo Lira - Raimundo Rezende - Raquel Cândido - Raquel Capiberibe - Raul Belém - Raul Ferraz - Renan Calheiros - Renato Bernardi - Renato Johnsson - Renato Vianna - Ricardo Fiuza - Ricardo Izar - Rita Camata - Rita Furtado - Roberto Augusto - Roberto Balestra - Roberto Brant - Roberto Campos - Roberto D'Ávila - Roberto Freire - Roberto Jefferson - Roberto Rollemberg - Roberto Torres - Roberto Vital - Robson Marinho - Rodrigues Palma - Ronaldo Aragão - Ronaldo Carvalho - Ronaldo Cezar Coelho - Ronan Tito - Ronaro Corrêa - Rosa Prata - Rose de Freitas - Rospide Netto - Rubem Branquinho - Rubem Medina - Ruben Figueiró - Ruberval Pilotto - Ruy Bacelar - Ruy Nedel - Sadie Hauache - Salatiel Carvalho - Samir Achôa - Sandra Cavalcanti - Santinho Furtado - Sarney Filho - Saulo Queiroz - Sérgio Brito - Sérgio Spada - Sérgio Werneck - Severo Gomes - Sigmaringa Seixas - Sílvio Abreu - Simão Sessim - Siqueira Campos - Sólon Borges dos Reis - Stélio Dias - Tadeu França - Telmo Kirst - Teotônio Vilela Filho - Theodoro Mendes - Tito Costa - Ubiratan Aguiar - Ubiratan Spinelli - Uldurico Pinto - Valmir Campelo - Valter Pereira - Vasco Alves - Vicente Bogo - Victor Faccioni - Victor Fontana - Victor Trovão - Vieira da Silva - Wilson Souza - Vingt Rosado - Vinicius Cansanção - Virgildásio de Senna - Virgílio Galassi - Virgílio Guimarães - Vitor Buaiz - Vivaldo Barbosa - Vladimir Palmeira - Wagner Lago -

Waldec Ornélas - Waldyr Pugliesi - Walmor de Luca - Wilma Maia - Wilson Campos - Wilson Martins - Ziza Valadares.

PARTICIPANTES: Álvaro Dias - Antônio Britto - Bete Mendes - Borges da Silveira - Cardoso Alves - Edivaldo Holanda - Expedito Júnior - Fadah Gattass - Francisco Dias - Geovah Amarante - Hélio Gueiros - Horácio Ferraz - Hugo Napoleão - Iturival Nascimento - Ivan Bonato - Jorge Medauar - José Mendonça de Moraes - Leopoldo Bessone - Marcelo Miranda - Mauro Fecury - Neuto de Conto - Nivaldo Machado - Oswaldo Lima Filho - Paulo Almada - Prisco Viana - Ralph Biasi - Rosário Congro Neto - Sérgio Naya - Tidei de Lima.

IN MEMORIAM: Alair Ferreira - Antônio Farias - Fábio Lucena - Norberto Schwantes - Virgílio Távora.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As MESAS da CÂMARA DOS DEPUTADOS e do SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

.....

Art. 5º O Poder Executivo, em até sessenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional, que disciplinará os benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação, que vigerão até 2019 nas condições que estiverem em vigor no ato da aprovação desta Emenda.

Art. 6º Fica revogado o inciso II do § 3º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Brasília, em 19 de dezembro de 2003.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

Deputado LUIZ PIAUHYLINO
2º Vice-Presidente

Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
1º Secretário

MESA DO SENADO FEDERAL

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Senador PAULO PAIM
1º Vice-Presidente

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
2º Vice-Presidente

Senador ROMEU TUMA
1º Secretário

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
2º Secretário

Senador ALBERTO SILVA
2º Secretário

Deputado NILTON CAPIXABA
3º Secretário

Senador HERÁCLITO FORTES
3º Secretário

Deputado CIRO NOGUEIRA
4º Secretário

Senador SÉRGIO ZAMBIASI
4º Secretário

LEI Nº 11.077, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 9º, 11 e 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 3º A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991." (NR)

"Art. 4º

§ 1º-A

IV - redução de 80% (oitenta por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014;

V - redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015;

VI - redução de 70% (setenta por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando será extinto.

§ 5º O disposto no § 1º-A deste artigo não se aplica a microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade

baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, que observarão os seguintes percentuais:

I - redução de 95% (noventa e cinco por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014;

II - redução de 90% (noventa por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015;

III - redução de 70% (setenta por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando será extinto.

§ 6º O Poder Executivo poderá atualizar o valor fixado no § 5º deste artigo.

§ 7º Os benefícios de que trata o § 5º deste artigo aplicam-se, também, aos bens desenvolvidos no País, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento." (NR)

"Art. 9º

Parágrafo único. Na eventualidade de os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 11 desta Lei não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais, atualizados e acrescidos de 12% (doze por cento), deverão ser aplicados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação, de que trata o § 18 do art. 11 desta Lei." (NR)

"Art. 11. Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 4º desta Lei, as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação deverão investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizadas no País, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma desta Lei ou do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, a partir da apresentação da proposta de projeto de que trata o § 1º C do art. 4º desta Lei.

§ 6º

IV - em 20% (vinte por cento), de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014;

V - em 25% (vinte e cinco por cento), de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015;

VI - em 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019.

§ 7º Tratando-se de investimentos relacionados à comercialização de bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência

de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, a redução prevista no § 6º deste artigo obedecerá aos seguintes percentuais:

.....
 III - em 13% (treze por cento), de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014;

IV - em 18% (dezoito por cento), de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015;

V - em 23% (vinte e três por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019.

.....
 § 11. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às empresas cujo faturamento bruto anual seja inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

.....
 § 13. Para as empresas beneficiárias, na forma do § 5º do art. 4º desta Lei, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos estabelecidos neste artigo serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2006.

.....
 § 15. O Poder Executivo poderá alterar os valores referidos nos §§ 11 e 13 deste artigo.

§ 16. Os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda e da Ciência e Tecnologia divulgarão, a cada 2 (dois) anos, relatórios com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação desta Lei no período.

§ 17. Nos tributos correspondentes às comercializações de que trata o *caput* deste artigo, incluem-se as Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

§ 18. Observadas as aplicações previstas nos §§ 1º e 3º deste artigo, até 2/3 (dois terços) do complemento de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) do faturamento mencionado no *caput* deste artigo poderão também ser aplicados sob a forma de recursos financeiros em Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação, a ser regulamentado pelo Poder Executivo." (NR)

"Art. 16-A.

.....
 § 2º

.....
 II - unidades de saída por vídeo (monitores), da subposição NCM 8471.60, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo adotará medidas para assegurar as condições previstas neste artigo, inclusive, se necessário, fixando cotas regionais para garantir o equilíbrio competitivo entre as diversas regiões do País, consubstanciadas na avaliação do impacto na produção de unidades de saída por vídeo (monitores), incentivados na forma desta Lei, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, da subposição NCM 8471.60, tendo em vista a evolução da tecnologia de produto e a convergência no uso desses produtos, bem como os incentivos fiscais e financeiros de qualquer outra natureza, para este fim.

§ 4º Os aparelhos telefônicos por fio, conjugados com aparelho telefônico sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, serão considerados bens de informática e automação para os efeitos previstos nesta Lei, sem a obrigação de realizar os investimentos previstos no § 1º do art. 11 desta Lei.

§ 5º Os aparelhos de que trata o § 4º deste artigo, quando industrializados na Zona Franca de Manaus, permanecerão incluídos nos efeitos previstos no art. 7º e no art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, sem a obrigação de realizar os investimentos previstos no § 3º o art. 2º a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 2º-A Os bens de que trata este artigo serão os mesmos da relação prevista no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, respeitado o disposto no art. 16-A dessa mesma Lei.

§ 3º Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo, as empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de informática deverão aplicar, anualmente, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma do § 2º deste artigo ou da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, com base em proposta de projeto a ser apresentada à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 10. Na eventualidade de os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento previstos neste artigo não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais, atualizados e acrescidos de 12% (doze por cento), deverão ser aplicados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, de que trata o § 18 deste artigo.

§ 11. O disposto no § 4º deste artigo não se aplica às empresas cujo faturamento bruto anual seja inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

.....
 § 13. Para as empresas beneficiárias, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos estabelecidos neste artigo serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2006.

.....
 § 15. O Poder Executivo poderá alterar os valores referidos nos §§ 11 e 13 deste artigo.

§ 16. Os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda e da Ciência e Tecnologia divulgarão, a cada 2 (dois) anos, relatórios com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação desta Lei no período.

§ 17. Nos tributos correspondentes às comercializações de que trata o § 3º deste artigo, incluem-se as Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

§ 18. Observadas as aplicações previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, até 2/3 (dois terços) do complemento de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) do faturamento mencionado no § 3º deste artigo poderão também ser aplicados sob a forma de recursos financeiros em Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, a ser regulamentado pelo Poder Executivo." (NR)

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 439, DE 2009
(Do Sr. Silas Câmara e Outros)

Dá nova redação ao art. 40, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

DESPACHO: APENSE-SE À PEC 506/2010

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto

constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

Nas décadas de 60 e 70 duas políticas de desenvolvimento foram implantadas na Amazônia Brasileira. A primeira, que envolveu a maior parte dos estados da região, estava baseada no apoio à expansão da agropecuária e mineração, incluindo fortes investimentos na abertura de novas estradas. A segunda, baseada quase que exclusivamente em Manaus, no Amazonas, foi direcionada para a implantação de um pólo de indústrias de alta tecnologia na capital do Amazonas. Este Pólo, chamado inicialmente de Zona Franca de Manaus e depois Pólo Industrial de Manaus, é apoiado por uma política de incentivos fiscais e tecnológicos. Passados quase quarenta anos, temos dois resultados opostos. O primeiro modelo gerou uma ocupação desordenada, com acelerado desmatamento, conflitos fundiários e violência. O segundo modelo, o da Zona Franca de Manaus, resultou numa rara combinação de desenvolvimento econômico com conservação ambiental.

A Constituição Federal reconheceu a importância da Zona Franca de Manaus, tanto assim que optou por mantê-la imediatamente após sua promulgação, sem a necessidade de qualquer lei posterior que lhe convalidasse os efeitos, tal como se deu com os demais incentivos fiscais.

Associando-se a isso, é sabido que desde 1988, as questões ambientais ganharam fôlego e amplitude, passando mesmo a ocupar as primeiras páginas dos jornais. Isso leva, forçosamente, a uma reflexão e a um repensar da Zona

Franca de Manaus, na medida em que o Estado do Amazonas possui apenas 2% de desmatamento, mantendo 98% de sua floresta em pé, com uma diminuição de 70% do desmatamento entre 2003 e 2008. Mais de 50% do maior estado do país está protegido, por meio de reservas indígenas e unidades de conservação de diversas categorias – federais, estaduais e municipais. O PIB per capita do Amazonas é o dobro dos demais estados.

O sólido crescimento do Pólo Industrial de Manaus (PIM) é essencial para uma estratégia de conservação da Amazônia. O PIM é o principal centro de arrecadação de tributos federais na região e financia, por meio da SUFRAMA, programas de desenvolvimento sustentável em toda a Amazônia.

A continuidade e expansão do PIM, é essencial para ampliar os investimentos na conservação da natureza e na melhoria da qualidade de vida dos nossos extrativistas, ribeirinhos, indígenas e produtores rurais. O grande desafio é desenvolver uma economia baseada no uso sustentável de nossos ecossistemas: florestas, rios, lagos e igarapés. É necessário a ampliação do manejo florestal na Amazônia, produzindo madeira e produtos florestais não madeireiros de forma ambientalmente correta, preferencialmente com parte da produção certificada com selo verde de reconhecimento nacional e internacional. É necessário apoiar as indústrias capazes de agregar valor a estes produtos.

É necessário combinar o sucesso do modelo econômico do Pólo Industrial de Manaus, iniciado em 1967, com um modelo contemporâneo de desenvolvimento sustentável para a Amazônia. Para isso, necessitamos da arrecadação de impostos do PIM para financiar esta trajetória de desenvolvimento. A manutenção e o crescimento do PIM são essenciais para alavancar uma estratégia de desenvolvimento sustentável para a Amazônia. Esta importância estratégica do PIM adquire importância ainda maior no atual contexto, no qual todos os países – inclusive o Brasil - procuram enfrentar o desafio das mudanças climáticas.

Consideramos que, como um verdadeiro pólo, nas mais diversas acepções da palavra, a Zona Franca atrai e mantém o homem na região amazônica. Isso é fundamental não só para o desenvolvimento econômico da região, mas também para evitar seu despovoamento, o que também contribui para a proteção e a defesa do meio ambiente no Estado do Amazonas, uma vez que favorece e colabora com a manutenção e o crescimento das populações ribeirinhas.

Nesse sentido, entendemos oportuno e necessário manter a Zona

Franca de Manaus por prazo indefinido, ao contrário do que hoje é previsto no texto constitucional.

Ressaltamos que não haverá impacto orçamentário e financeiro, uma vez que os benefícios fiscais hoje existentes não são alterados e, ademais, dada a importância da região, é sabido e notório que seria necessária prorrogação do prazo de vinte e cinco anos previsto na Constituição.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2009.

Deputado SILAS CÂMARA

Proposição: PEC 0439/09

Autor: SILAS CÂMARA E OUTROS

Data de Apresentação: 24/11/2009 6:48:03 PM

Ementa: Dá nova redação ao art. 40, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 174

Não Conferem: 008

Fora do Exercício: 004

Repetidas: 045

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 231

Assinaturas Confirmadas

1-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)

2-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)

3-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)

4-EDUARDO LOPES (PRB-RJ)

5-ZÉ GERALDO (PT-PA)

6-CARLOS ALBERTO CANUTO (PSC-AL)

7-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)

8-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)

9-NILMAR RUIZ (PR-TO)

10-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PR-CE)

11-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)

12-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)

13-NEILTON MULIM (PR-RJ)
14-MARCONDES GADELHA (PSC-PB)
15-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
16-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
17-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
18-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
19-JORGE KHOURY (DEM-BA)
20-MAGELA (PT-DF)
21-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
22-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
23-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
24-CHARLES LUCENA (PTB-PE)
25-EUDES XAVIER (PT-CE)
26-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
27-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
28-ENIO BACCI (PDT-RS)
29-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
30-PEDRO WILSON (PT-GO)
31-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
32-GERALDO PUDIM (PR-RJ)
33-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
34-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
35-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
36-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
37-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
38-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
39-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
40-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
41-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
42-SARNEY FILHO (PV-MA)
43-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
44-REBECCA GARCIA (PP-AM)
45-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
46-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
47-NELSON MEURER (PP-PR)
48-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
49-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
50-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
51-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
52-TATICO (PTB-GO)
53-DÉCIO LIMA (PT-SC)
54-CIRO PEDROSA (PV-MG)
55-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
56-DR. UBIALI (PSB-SP)
57-RICARDO BARROS (PP-PR)
58-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)

- 59-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
- 60-DR. NECHAR (PP-SP)
- 61-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 62-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 63-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
- 64-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
- 65-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 66-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 67-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 68-MANATO (PDT-ES)
- 69-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 70-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 71-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 72-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 73-VICENTINHO (PT-SP)
- 74-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
- 75-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
- 76-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 77-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 78-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 79-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 80-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 81-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 82-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 83-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 84-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 85-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 86-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
- 87-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 88-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 89-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 90-SEVERIANO ALVES (PMDB-BA)
- 91-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 92-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 93-ANTONIO FEIJÃO (PTC-AP)
- 94-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 95-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 96-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
- 97-EMILIANO JOSÉ (PT-BA)
- 98-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
- 99-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 100-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
- 101-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 102-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)
- 103-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
- 104-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)

105-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
106-FERNANDO MELO (PT-AC)
107-CARLOS EDUARDO CADUCA (PSC-PE)
108-ANTONIO CARLOS CHAMARIZ (PTB-AL)
109-AROLDE DE OLIVEIRA (DEM-RJ)
110-FILIFE PEREIRA (PSC-RJ)
111-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
112-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
113-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
114-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
115-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
116-JOÃO MAIA (PR-RN)
117-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
118-GLADSON CAMELI (PP-AC)
119-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
120-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
121-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
122-JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
123-LAEL VARELLA (DEM-MG)
124-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
125-MÁRCIO MARINHO (PRB-BA)
126-BILAC PINTO (PR-MG)
127-LUPÉRCIO RAMOS (PMDB-AM)
128-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
129-HUGO LEAL (PSC-RJ)
130-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
131-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
132-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
133-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
134-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
135-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
136-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
137-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
138-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
139-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
140-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
141-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
142-ULDURICO PINTO (PHS-BA)
143-EDIO LOPES (PMDB-RR)
144-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
145-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
146-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
147-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
148-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
149-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
150-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)

- 151-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
152-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
153-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
154-FERNANDO FERRO (PT-PE)
155-LUIZ BASSUMA (PV-BA)
156-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
157-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
158-MARIA HELENA (PSB-RR)
159-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
160-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
161-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
162-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
163-PASTOR MANOEL FERREIRA (PR-RJ)
164-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
165-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
166-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
167-ANTONIO BULHÕES (PRB-SP)
168-NATAN DONADON (PMDB-RO)
169-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
170-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PR-MA)
171-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
172-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
173-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
174-DELEY (PSC-RJ)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS
.....

Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

Art. 41. Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reavaliarão todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo aos Poderes Legislativos respectivos as medidas cabíveis.

§ 1º Considerar-se-ão revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos que não forem confirmados por lei.

§ 2º A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos, àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.

§ 3º Os incentivos concedidos por convênio entre Estados, celebrados nos termos do art. 23, § 6º, da Constituição de 1967, com a redação da Emenda n.º 1, de 17 de outubro de 1969, também deverão ser reavaliados e reconfirmados nos prazos deste artigo.

.....

Art. 92. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. ([Artigo acrescido pela Emenda Constitucional n.º 42, de 2003](#))

Art. 93. A vigência do disposto no art. 159, III, e § 4º, iniciará somente após a edição da lei de que trata o referido inciso III. ([Artigo acrescido pela Emenda Constitucional n.º 42, de 2003](#))

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 103, DE 2011 (Do Poder Executivo)

**MENSAGEM Nº 489/11
AVISO Nº 742/11 – C. Civil**

Acresce o art. 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-506/2010.

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 92-A. São acrescidos cinquenta anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EMI Nº 00059/MDIC/MF

Brasília, 21 de outubro de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Proposta de Emenda Constitucional que altera o prazo de vigência da Zona Franca de Manaus - ZFM, prorrogando-o por mais 50 (cinquenta) anos.
2. A ZFM é um modelo de desenvolvimento instituído por meio do Decreto nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que teve como objetivo fundamental a criação no interior da Amazônia de um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que viessem a permitir o seu desenvolvimento, face à grande distância em que se encontra aquela região dos grandes centros consumidores de seus produtos.
3. O modelo cumpre o seu papel e constrói tendências para ir muito mais além do seu objetivo inicialmente estabelecido, especialmente no que se refere ao seu desenvolvimento industrial e tecnológico de Manaus, estabelecendo patamares de agregação de valor local e absorção de novas tecnologias de processo e produto, sobretudo relevantes frente aos demais modelos semelhantes espalhados pelo mundo.
4. O estágio atual do Polo Industrial de Manaus – PIM pode ser mensurado por diversos indicadores econômicos e sociais relevantes, como a geração de mais de 118 mil empregos diretos e quase 500 mil indiretos, os mais de 35 bilhões de dólares faturados em 2010 e os mais de 10 bilhões de dólares em investimentos existentes. Ressalte-se que essa dinâmica econômica ocorre dentro de um contexto de sustentabilidade ambiental, na medida em que contribui para a preservação de 98% da cobertura florestal do Estado do Amazonas e a amenização dos efeitos danosos causados pelas mudanças climáticas ao redor do planeta, corroborando e fortalecendo o modelo ZFM adotado pelo Brasil na região amazônica.
5. O desafio do modelo ZFM para os próximos anos é intensificar o adensamento das cadeias produtivas; buscar a internacionalização da indústria local; e irradiar os efeitos positivos do modelo em sua área de abrangência, incluindo a alavancagem do processo de industrialização das Áreas de Livres Comércio – ALC, com base nas potencialidades regionais.
6. Destaque-se que a possibilidade de industrialização das ALC a partir de matéria-prima regional, ganha escopo de espraiamento dos efeitos positivos do Polo Industrial de Manaus - PIM, com as recentes legislações (Lei nº 11.898, de 01.01.09; e, Decreto nº 6.614, de 23.10.08, que regulamentou a Lei nº 8.256, de 25.11.91), que consolidaram o princípio inaugurado com o Decreto-Lei nº 1.435, de 16.12.75.
7. Adicionalmente, e aproveitando as dinâmicas econômicas resultantes dessas atividades, emerge o corolário de todos os desafios, que consiste em aproveitar os ativos da biodiversidade amazônica pela inovação, para criar na Região uma base bioindustrial sustentável, com agregação de valor localmente, cujo Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA, em fase final de implantação é o núcleo dessa iniciativa encetada pelo Governo Federal, sediado em Manaus.
8. A duração da ZFM está prevista no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias por mais 25 (vinte e cinco) anos, posteriormente tendo sido acrescido ao seu prazo de vigência mais 10 (dez) anos, por força do Art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com termo final estabelecido para o ano de 2023.

9. Prolongar por mais 50 (cinquenta) anos o modelo ZFM, oferecerá aos empresários, investidores e interessados, a segurança jurídica indispensável para que mantenham os seus projetos, aumentem os seus investimentos, ou venham a iniciar suas atividades na área incentivada pelo modelo, ao passo em que se consolidam os esforços para o estabelecimento do desenvolvimento endógeno para toda a área de atuação da SUFRAMA;

10. Portanto, esta proposta justifica-se pela necessidade de manter o desenvolvimento socioeconômico com sustentabilidade ambiental, possibilitando à área de abrangência do modelo ZFM, Amazônia Ocidental e Amapá, não só elevar seus índices de crescimento econômico, como afiançar uma contínua e progressiva melhoria dos indicadores sociais e ambientais.

11. Por todos os motivos aduzidos, encaminhamos proposta de prorrogação da Zona Franca de Manaus por mais 50 (cinquenta) anos, com o objetivo de ofertar segurança jurídica a todos os envolvidos com o modelo e permitir a continuidade de um regime que vem se mostrando virtuoso ao longo de décadas e necessário para o desenvolvimento sócio-econômico da região.

12. São essas, Senhora Presidenta, as razões pelas quais submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de emenda constitucional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Damata Pimentel, Guido Mantega

<p>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

Art. 41. Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reavaliarão todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo aos Poderes Legislativos respectivos as medidas cabíveis.

§ 1º Considerar-se-ão revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos que não forem confirmados por lei.

§ 2º A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos, àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.

§ 3º Os incentivos concedidos por convênio entre Estados, celebrados nos termos do art. 23, § 6º, da Constituição de 1967, com a redação da Emenda n.º 1, de 17 de outubro de 1969, também deverão ser reavaliados e reconfirmados nos prazos deste artigo.

Art. 92. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. [*\(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

Art. 93. A vigência do disposto no art. 159, III, e § 4º, iniciará somente após a edição da lei de que trata o referido inciso III. [*\(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

DECRETO-LEI Nº 288, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, parágrafo 2º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E LOCALIZAÇÃO DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Art. 1º A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que

permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos.

Art. 2º O Poder Executivo fará, demarcar, à margem esquerda dos rios Negro e Amazonas, uma área contínua com a superfície mínima de dez mil quilômetros quadrados, incluindo a cidade de Manaus e seus arredores, na qual se instalará a Zona Franca.

§ 1º A área da Zona Franca terá um comprimento máximo contínuo nas margens esquerdas dos rios Negro e Amazonas, de cinquenta quilômetros a jusante de Manaus e de setenta quilômetros a montante desta cidade.

§ 2º A faixa da superfície dos rios adjacentes à Zona Franca, nas proximidades do porto ou portos desta, considera-se nela integrada, na extensão mínima de trezentos metros a contar da margem.

§ 3º O Poder Executivo, mediante decreto e por proposta da Superintendência da Zona Franca, aprovada pelo Ministério do Interior, poderá aumentar a área originalmente estabelecida ou alterar sua configuração dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.

.....

LEI Nº 11.898, DE 8 DE JANEIRO DE 2009

Institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA

Art. 1º Fica instituído o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação de mercadorias procedentes da República do Paraguai, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Regime de que trata o art. 1º desta Lei permite a importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, mediante o pagamento unificado de impostos e contribuições federais incidentes na importação, observado o limite máximo de valor das mercadorias importadas por habilitado, por ano-calendário, fixado pelo Poder Executivo, bem como o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. A adesão ao Regime é opcional e será efetuada na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

DECRETO Nº 6.614, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, que cria áreas de livre comércio nos Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, nos arts. 4º, 6º e 7º da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, e no art. 93 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966,

DECRETA:

CAPITULO I
DAS FINALIDADES E LOCALIZAÇÕES DAS ALCBV E ALCB

Art. 1º A Área de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV, no Estado de Roraima, é dotada de condições para exercer o livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, criada com a finalidade de promover o desenvolvimento da região central e fronteira do extremo norte daquele Estado, bem como de incrementar as relações com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

§ 1º A ALCBV possui área total de 426.900,360 ha e perímetro de 333.558,645 m, nos seguintes limites e confrontações:

- I - Norte: Município de Amajari;
- II - Leste: Terra Indígena São Marcos e Município de Bonfim;
- III - Sul: Município de Cantá e Município de Mucajaí; e
- IV - Oeste: Município de Alto Alegre.

§ 2º Fica aprovado o Memorial Descritivo da ALCBV, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A Área de Livre Comércio de Bonfim - ALCB, no Estado de Roraima, é dotada de condições para exercer o livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, criada com a finalidade de promover o desenvolvimento da região fronteira do extremo leste daquele Estado, bem como de incrementar as relações com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

§ 1º A ALCB possui área total de 639.139,584 ha e perímetro de 801.318,719 m, nos seguintes limites e confrontações:

- I - Norte: Raposa Serra do Sol;
- II - Leste: República Cooperativista da Guiana e Terra Indígena Manoá-Pium;
- III - Sul: Terra Indígena Jacamim e Município de Caracará; e
- IV - Oeste: Terra Indígena São Marcos, Terra Indígena Jabuti, Município de Boa Vista, Terra Indígena Canaúanim e Município de Cantá.

§ 2º Fica aprovado o Memorial Descritivo da ALCB, na forma do Anexo II deste Decreto.

.....

LEI Nº 8.256, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

Cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima e dá outras providências. ([Ementa com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008](#))

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas, nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele Estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008](#))

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fará demarcar suas áreas, coincidindo com suas superfícies territoriais, excluídas as reservas indígenas já demarcadas, onde funcionarão as Áreas de Livre Comércio de que trata esta Lei, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e Bonfim - ALCB todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008](#))

.....

DECRETO-LEI Nº 1.435, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Altera a redação dos artigos 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 2º do Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro da 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, quando dela saírem para qualquer ponto do território nacional, estarão sujeitos a exigibilidade do Imposto de Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados e neles empregados, calculado o tributo mediante coeficiente de redução de sua alíquota " ad valorem ", na conformidade do § 1º deste artigo."

§ 1º. O coeficiente de redução do imposto será obtido, em relação a cada produto, mediante a aplicação de fórmula que tenha:

a) como dividendo, a soma dos valores das matérias-primas produtos intermediários e materiais de embalagem de produção nacional, e da mão-de-obra direta empregada no processo e de produção;

b) como divisor, a soma dos valores das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, de produção nacional e de origem estrangeira, e da mão-de-obra direta empregada no processo de produção.

§ 2º. A redução do Imposto de Importação, a que se refere este artigo, aplica-se somente aos produtos industrializados que atenderem aos índices mínimos de nacionalização estabelecidos conjuntamente pelo Conselho de Administração da SUFRAMA e pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se produtos industrializados os resultantes das operações de transformação, beneficiamento, montagem e acondicionamento, como definidas na legislação de regência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

§ 4º. Compete ao Ministro da Fazenda baixar as normas complementares necessárias à execução do disposto neste artigo".

Art. 2º Sem prejuízo da imediata aplicação dos critérios de cálculo de redução do Imposto de Importação, introduzidos pelo artigo anterior, o Conselho de Administração da SUFRAMA e o Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI, conjuntamente, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Decreto-lei, fixarão os índices de nacionalização nele previstos.

Parágrafo único. Os empreendimentos cujos projetos tenham sido anteriormente aprovados, deverão obedecer ao disposto no § 2º do artigo 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a nova redação dada pelo art. 1º deste Decreto-lei, no prazo e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, através de Resolução a ser baixada em 180 (cento e oitenta) dias da vigência deste diploma legal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 506, de 2010, visa a acrescentar, conforme epígrafe, o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias (ADCT), para dispor sobre a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus (ZONA FRANCA DE MANAUS). Esse novo artigo tem a seguinte redação:

“ART. 98. O PRAZO PREVISTO NO CAPUT DO ART. 92 DESTE ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2033.”

Em seu art. 2º, a proposta prorroga o prazo previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, para até 31 de dezembro de 2029. Esse dispositivo se refere aos incentivos fiscais para capacitação do setor de tecnologia.

A proposição, em seu art. 3º prorroga a vigência da Lei nº 11.077, de 20 de dezembro de 2004, até a data prevista no *caput* do art. 2º da Emenda, qual seja 31 de dezembro de 2029.

A citada Lei nº 11.077, de 2004, entre outras diretrizes, dispõe sobre capacitação e competitividade no setor de informática e automação.

Primeiramente, apensou-se à Proposta de Emenda nº 506, de 2010, a Proposta de Emenda à Constituição nº 439, de 2009, que visa alterar o *caput* do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando os benefícios da Zona Franca de Manaus por tempo indeterminado, o qual passaria a vigorar da seguinte forma:

“Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais.”

Por último, apensou-se à Proposta de Emenda nº 506, de 2010, a Proposta de Emenda nº 103, de 2011, que introduz no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 92-A, com a seguinte redação:

“Art. 92-A. São acrescidos cinquenta anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

A matéria vem a esta Casa Legislativa, onde é agora examinada por esse douto Órgão Colegiado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar as propostas de emenda à Constituição em epígrafe no que concerne à sua admissibilidade, consoante o que dispõem os arts. 32, inciso IV, alínea *b*, e 201, *caput*, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

Há que se indagar, nessa análise, se as proposições em análise atropelam quaisquer das cláusulas de intangibilidade previstas no art. 60, § 4º, da Constituição da República, que dispõe:

“ART. 60.

§ 4º NÃO SERÁ OBJETO DE DELIBERAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA TENDENTE A ABOLIR:

I – A FORMA FEDERATIVA DE ESTADO;

II – O VOTO DIRETO, SECRETO, UNIVERSAL E PERIÓDICO;

III – A SEPARAÇÃO DOS PODERES;

IV – OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS”.

Vê-se pelo exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 506, de 2010, da PEC nº 439, de 2009, e da PEC nº 103, de 2001, as duas últimas apenas à primeira, que elas em nenhum momento tendem a abolir quaisquer das cláusulas de intangibilidade previstas no art. 60, § 4º, de nossa Carta Magna. Com efeito, nem a forma federativa de Estado, nem o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes, nem os direitos e garantias individuais foram ameaçados ou ofendidos pelo conteúdo das propostas de emenda à Constituição ora analisadas.

Ad argumentandum tantum, podemos afirmar com certeza que o efeito da aprovação desta proposição sobre a população e a economia da região se dará de modo positivo. Só para se ter uma idéia da performance da Zona Franca de Manaus, o faturamento do Pólo Industrial de Manaus deu um salto de janeiro a setembro de 2006, alcançando US\$ 16,6 bilhões (R\$ 36,2 bilhões), montante 23,93% maior que em igual período de 2005.

Além da possibilidade de a Zona Franca de Manaus continuar gerando um Produto Interno Bruto (PIB) da ordem de R\$ 40 bilhões para o Estado do

Amazonas, a PEC dará aos futuros gestores de Manaus e de todas as cidades diretamente afetadas pelo desempenho da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a oportunidade de aprimoramento do trabalho ligado às importações e exportações dos produtos obtidos com a tecnologia estrangeira. O Pólo Industrial de Manaus é um dos mais modernos da América Latina, reunindo indústrias de ponta das áreas de eletroeletrônica, veículos de duas rodas, produtos ópticos, produtos de informática e indústria química.

Também não será demais recordar aos insígnis membros desta Comissão que, além de movimentar a economia, a Zona Franca de Manaus tem uma importância cada vez maior na preservação do meio ambiente. A concentração de grandes indústrias no Estado do Amazonas, inibe o desmatamento da floresta, à medida que gera empregos diretos e indiretos, afastando os trabalhadores das atividades que poderiam ser danosas à biodiversidade. Mesmo com as dezenas de milhares de empregos criados em função da existência da ZONA FRANCA DE MANAUS, detectou-se que a produção cresceu sem que houvesse impacto proporcional no desmatamento da região.

Para finalizar essas considerações, feitas a título de argumentação, quero lembrar que a prorrogação dos Incentivos Fiscais da Zona Franca de Manaus já recebeu o apoio da Presidenta da República, Dilma Roussef, que, no dia 22 de março deste ano, anunciou em visita a Manaus, já haver uma decisão política para a prorrogação da Zona Franca de Manaus por mais 50 anos a partir da sua vigência atual. *"Nós já tomamos a decisão política de prorrogar a questão da Zona Franca de Manaus por 50 anos a contar do prazo de vencimento"* - disse a Presidenta. O anúncio de prorrogação dos incentivos por cinco décadas foi feito em sua primeira visita oficial no cargo de Presidenta da República ao Estado do Amazonas. Ela manifestou ainda a intenção de estender as vantagens fiscais especiais do modelo ZONA FRANCA DE MANAUS à Região Metropolitana, compreendido pelos municípios de: Itacoatiara, Manacapuru, Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, Careiro Castanho, Autazes, Silves, Itapiranga e Manaquiri.

Diante de todo o exposto, considerando a urgência na aprovação dessa matéria e após exaustiva análise dos preceitos jurídicos aplicados à espécie, em nossa avaliação não há qualquer óbice regimental, legal ou constitucional à matéria examinada, eis por que votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 506, de 2010, e das propostas a ela apensas, a PEC nº 439, de 2009, e a PEC nº 103, de 2011.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2012.

Deputado HENRIQUE OLIVEIRA

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 506/2010 e das de nºs 439/2009 e 103/2011, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Henrique Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Cândido Vaccarezza, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Ubiali, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Araújo, Gera Arruda, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Benjamin Maranhão, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cida Borghetti, Dilceu Sperafico, Dr. Carlos Alberto, Efraim Filho, Geraldo Simões, João Magalhães, Júnior Coimbra, Laercio Oliveira, Laurez Moreira, Lourival Mendes, Marcelo Aguiar, Márcio Macêdo e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI

Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 506-A, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE "ACRESCENTA ARTIGO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT), PARA DISPOR SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2029)

EMENDA Nº 1, de 2013

Dê-se ao Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 506, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a vigorar com os seguintes artigos:

‘Art. 98

Art. 99 A Superintendência de Desenvolvimento da Região Nordeste tem incentivos fiscais de 50% do mesmo valor do benefício fiscal disciplinado pelo artigo 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias enquanto este tiver efeito.

Parágrafo único – Na aplicação dos recursos disciplinados no caput será proporcional aos coeficientes vigentes para o Fundo de Participação dos Estados – FPE, da região Nordeste.’ ”(NR)

JUSTIFICATIVA

A Zona Franca de Manaus (ZFM) foi criada em 1967 pelo governo federal para impulsionar o desenvolvimento econômico da Amazônia Ocidental. O polo industrial abriga cerca de 600 pessoas jurídicas beneficiadas.

As pessoas jurídicas não recebem qualquer incentivo para se instalar na Zona Franca de Manaus. Entretanto, uma vez instaladas, recebem os seguintes incentivos:

1. Isenção do imposto de importação, que permite que empresas atuem como montadoras usando tecnologia internacional;
2. Isenção do imposto de exportação;
3. Desconto parcial, fornecido pelo governo estadual, no imposto de circulação de mercadorias e serviços (ICMS);
4. Isenção por dez anos, fornecido pelo município, de IPTU, da taxa de licença para funcionamento e da taxa de serviços de limpeza e conservação pública.

O Fundo de Investimento do Nordeste no exercício de 2013 conta com uma fatia de 5,014 Bilhões de Reais para o desenvolvimento de suas atividades de fomento enquanto que os benefícios gerados as pessoas jurídicas na ZFM é de 22,6 Bilhões de Reais. Notadamente uma desproporção que inviabiliza o desenvolvimento da Região Nordeste no mesmo ritmo da ZFM.

Considerando o desenvolvimento da ZFM e da região nordeste nota-se que existe a necessidade de ampliar os referidos benefícios fiscais para a região nordeste. Assim, haverá um desenvolvimento mais paritário entre os Estados da Federação e principalmente da região mais carente do País.

Ante o exposto, verificamos que com a aprovação da presente emenda a SUDENE teria um aporte de aproximadamente mais de 6 Bilhões de Reais, medida que garantiria um desenvolvimento razoável para a região nordeste e deverá ser proporcional aos coeficientes vigentes para o Fundo de Participação dos Estados – FPE, da região Nordeste.

Sala das Comissões, em de de 2013.

**Deputado Julio Cesar
PSD/PI**

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC-1/2013 PEC50610 => PEC-506/2010

Autor da Proposição: JÚLIO CESAR E OUTROS

Data de Apresentação: 10/04/2013 19:31:00

Ementa: Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para dispor sobre a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	13
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	192
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Florence	PT	BA
2	Alberto Filho	PMDB	MA
3	Alceu Moreira	PMDB	RS
4	Alexandre Leite	DEM	SP
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Mauro Teixeira	PT	BA
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Antônia Lúcia	PSC	AC
9	Antonio Balhmann	PSB	CE
10	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP

11 Antonio Imbassahy	PSDB	BA
12 Arnaldo Jardim	PPS	SP
13 Arnon Bezerra	PTB	CE
14 Arthur Lira	PP	AL
15 Assis Carvalho	PT	PI
16 Augusto Carvalho	PPS	DF
17 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
18 Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
19 Betinho Rosado	DEM	RN
20 Bruno Araújo	PSDB	PE
21 Carlos Bezerra	PMDB	MT
22 Carlos Brandão	PSDB	MA
23 Carlos Zarattini	PT	SP
24 Carmen Zanotto	PPS	SC
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 César Halum	PSD	TO
27 Chico Lopes	PCdoB	CE
28 Cida Borghetti		
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Colbert Martins	PMDB	BA
31 Costa Ferreira	PSC	MA
32 Danilo Forte	PMDB	CE
33 Darcísio Perondi	PMDB	RS
34 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
35 Décio Lima	PT	SC
36 Deley	PSC	RJ
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Diego Andrade	PSD	MG
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
41 Dr. Grilo	PSL	MG
42 Dr. Paulo César	PSD	RJ
43 Dr. Ubiali	PSB	SP
44 Edinho Araújo	PMDB	SP
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edson Pimenta	PSD	BA
47 Edson Santos	PT	RJ
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG

49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eleuses Paiva	PSD	SP
51 Eliene Lima	PSD	MT
52 Esperidião Amin	PP	SC
53 Eurico Júnior	PV	RJ
54 Fabio Trad	PMDB	MS
55 Fernando Jordão	PMDB	RJ
56 Francisco Tenório	PMN	AL
57 Genecias Noronha	PMDB	CE
58 Geraldo Resende	PMDB	MS
59 Geraldo Simões	PT	BA
60 Giovanni Queiroz	PDT	PA
61 Giroto		
62 Givaldo Carimbão	PSB	AL
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Gorete Pereira	PR	CE
65 Guilherme Campos	PSD	SP
66 Hugo Leal	PSC	RJ
67 Hugo Motta	PMDB	PB
68 Humberto Souto	PPS	MG
69 Inocêncio Oliveira	PR	PE
70 Iracema Portella	PP	PI
71 Irajá Abreu		
72 Isaias Silvestre	PSB	MG
73 Izalci	PSDB	DF
74 Jaime Martins	PR	MG
75 Jesus Rodrigues	PT	PI
76 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Leão	PP	BA
79 João Lyra	PSD	AL
80 Jorge Bittar	PT	RJ
81 José Augusto Maia	PTB	PE
82 José Carlos Araújo	PSD	BA
83 José Chaves	PTB	PE
84 José Humberto	PHS	MG
85 José Linhares	PP	CE
86 José Nunes	PSD	BA

87 José Priante	PMDB	PA
88 Jose Stédile	PSB	RS
89 Josias Gomes	PT	BA
90 Jovair Arantes	PTB	GO
91 Júlio Campos	DEM	MT
92 Júlio Cesar	PSD	PI
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Junji Abe	PSD	SP
95 Lael Varella	DEM	MG
96 Leonardo Gadelha	PSC	PB
97 Leonardo Monteiro	PT	MG
98 Leonardo Quintão	PMDB	MG
99 Liliam Sá	PR	RJ
100 Lincoln Portela	PR	MG
101 Lira Maia	DEM	PA
102 Lourival Mendes	PTdoB	MA
103 Luis Carlos Heinze	PP	RS
104 Luiz Alberto	PT	BA
105 Luiz Couto	PT	PB
106 Magda Mofatto	PTB	GO
107 Major Fábio	DEM	PB
108 Manoel Junior	PMDB	PB
109 Marcelo Aguiar	PSD	SP
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Márcio Macêdo	PT	SE
112 Marcos Medrado	PDT	BA
113 Marcos Montes	PSD	MG
114 Marcos Rogério	PDT	RO
115 Marcus Pestana	PSDB	MG
116 Mário Feitoza	PMDB	CE
117 Mário Negromonte	PP	BA
118 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
119 Mauro Benevides	PMDB	CE
120 Mendonça Filho	DEM	PE
121 Milton Monti	PR	SP
122 Moreira Mendes	PSD	RO
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR

125 Nilmário Miranda	PT	MG
126 Nilton Capixaba	PTB	RO
127 Osmar Júnior	PCdoB	PI
128 Osvaldo Reis	PMDB	TO
129 Otoniel Lima	PRB	SP
130 Oziel Oliveira	PDT	BA
131 Paes Landim	PTB	PI
132 Paulo Foletto	PSB	ES
133 Paulo Magalhães	PSD	BA
134 Paulo Maluf	PP	SP
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Eugênio	PT	PE
137 Pedro Novais	PMDB	MA
138 Professor Setimo	PMDB	MA
139 Raul Henry	PMDB	PE
140 Renan Filho	PMDB	AL
141 Renato Molling	PP	RS
142 Ricardo Izar	PSD	SP
143 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
144 Roberto Balestra	PP	GO
145 Roberto Britto	PP	BA
146 Roberto Teixeira	PP	PE
147 Rodrigo Maia	DEM	RJ
148 Ronaldo Caiado	DEM	GO
149 Ronaldo Fonseca	PR	DF
150 Rosane Ferreira	PV	PR
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sandra Rosado	PSB	RN
153 Sandro Mabel	PMDB	GO
154 Sarney Filho	PV	MA
155 Sergio Zveiter	PSD	RJ
156 Severino Ninho	PSB	PE
157 Silvio Costa	PTB	PE
158 Simplício Araújo	PPS	MA
159 Tiririca	PR	SP
160 Toninho Pinheiro	PP	MG
161 Valdir Colatto	PMDB	SC
162 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO

163 Valtenir Pereira	PSB	MT
164 Vanderlei Siraque	PT	SP
165 Vaz de Lima	PSDB	SP
166 Vicente Arruda	PR	CE
167 Vicentinho	PT	SP
168 Waldir Maranhão	PP	MA
169 Walter Feldman	PSDB	SP
170 Wellington Fagundes	PR	MT
171 Wellington Roberto	PR	PB
172 William Dib	PSDB	SP
173 Wilson Filho	PMDB	PB
174 Wolney Queiroz	PDT	PE
175 Zé Vieira	PR	MA
176 Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Hélio Santos	PSD	MA
2	Vander Loubet	PT	MS
3	Vitor Penido	DEM	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Amauri Teixeira	PT	BA	1
2	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG	1
3	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA	1
4	Eliene Lima	PSD	MT	1
5	Geraldo Simões	PT	BA	1
6	Jaime Martins	PR	MG	1
7	José Nunes	PSD	BA	1
8	Leonardo Monteiro	PT	MG	1

9 Oziel Oliveira	PDT	BA	1
10 Paulo Foletto	PSB	ES	1
11 Raul Henry	PMDB	PE	1
12 Ronaldo Caiado	DEM	GO	1
13 Vanderlei Siraque	PT	SP	1

EMENDA Nº 2, de 2013

Dê-se ao Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 103, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 92-A São acrescidos dez anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias’ (NR)”

JUSTIFICATIVA

A Zona Franca de Manaus (ZFM) foi criada em 1967 pelo governo federal para impulsionar o desenvolvimento econômico da Amazônia Ocidental e foi reafirmado pelos constituintes de 1988 a sua manutenção porém os mesmos estabeleceram seu prazo de funcionamento considerando que tais benefícios deveriam ser provisórios para atender as necessidades de desenvolvimento regional do País. Hoje, o polo industrial abriga cerca de 600 indústrias não nos parecendo razoável a necessidade incentivar a instalação de mais sob regras especiais.

Considerando o intuito dos constituintes de estabelecer seu funcionamento nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias revela a necessidade dos respectivos benefícios terem um fecho, e nos parece que o acréscimo de 50 anos não é razoável e nem é lastreado a um plano de desenvolvimento regional que sustente-se sem os respectivos benefícios.

Dessa forma devemos propor que haja paridade competitiva entre os Estados da Federação sendo inconcebível a manutenção e prorrogação de tais benefícios por mais de dez anos.

Sala das Comissões, em de de 2013.

Deputado Julio Cesar
PSD/PI

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC-2/2013 PEC50610 => PEC-506/2010

Autor da Proposição: JÚLIO CESAR E OUTROS

Data de Apresentação: 10/04/2013 19:31:00

Ementa: Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para dispor sobre a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	172
	Não Conferem	4
	Fora do Exercício	-
	Repetidas	13
	Ilegíveis	-
	Retiradas	-
	TOTAL	189
	MÍNIMO	171
	FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Florence	PT	BA
2	Akira Otsubo	PMDB	MS
3	Alberto Filho	PMDB	MA
4	Alceu Moreira	PMDB	RS
5	Alexandre Leite	DEM	SP
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Amauri Teixeira	PT	BA
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Antônia Lúcia	PSC	AC
10	Antonio Balhmann	PSB	CE
11	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
12	Antonio Imbassahy	PSDB	BA
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP

15 Arnon Bezerra	PTB	CE
16 Arthur Lira	PP	AL
17 Assis Carvalho	PT	PI
18 Augusto Carvalho	PPS	DF
19 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
20 Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Bruno Araújo	PSDB	PE
23 Carlos Bezerra	PMDB	MT
24 Carlos Brandão	PSDB	MA
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Carmen Zanotto	PPS	SC
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 César Halum	PSD	TO
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Cida Borghetti		
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Danilo Forte	PMDB	CE
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
37 Décio Lima	PT	SC
38 Deley	PSC	RJ
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Diego Andrade	PSD	MG
41 Domingos Dutra	PT	MA
42 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
43 Dr. Grilo	PSL	MG
44 Dr. Paulo César	PSD	RJ
45 Dr. Ubiali	PSB	SP
46 Edinho Araújo	PMDB	SP
47 Edinho Bez	PMDB	SC
48 Edson Pimenta	PSD	BA
49 Edson Santos	PT	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eleuses Paiva	PSD	SP

53 Eliene Lima	PSD	MT
54 Esperidião Amin	PP	SC
55 Eurico Júnior	PV	RJ
56 Fabio Trad	PMDB	MS
57 Fernando Jordão	PMDB	RJ
58 Genecias Noronha	PMDB	CE
59 Geraldo Resende	PMDB	MS
60 Geraldo Simões	PT	BA
61 Giovanni Queiroz	PDT	PA
62 Giroto		
63 Givaldo Carimbão	PSB	AL
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Gorete Pereira	PR	CE
66 Hugo Leal	PSC	RJ
67 Hugo Motta	PMDB	PB
68 Inocêncio Oliveira	PR	PE
69 Iracema Portella	PP	PI
70 Irajá Abreu		
71 Isaias Silvestre	PSB	MG
72 Izalci	PSDB	DF
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jesus Rodrigues	PT	PI
75 João Campos	PSDB	GO
76 João Dado	PDT	SP
77 João Leão	PP	BA
78 João Lyra	PSD	AL
79 Jorge Bittar	PT	RJ
80 José Augusto Maia	PTB	PE
81 José Carlos Araújo	PSD	BA
82 José Chaves	PTB	PE
83 José Humberto	PHS	MG
84 José Linhares	PP	CE
85 José Nunes	PSD	BA
86 José Priante	PMDB	PA
87 Jose Stédile	PSB	RS
88 Josias Gomes	PT	BA
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Júlio Campos	DEM	MT

91 Júlio Cesar	PSD	PI
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Junji Abe	PSD	SP
94 Lael Varella	DEM	MG
95 Leonardo Gadelha	PSC	PB
96 Leonardo Monteiro	PT	MG
97 Leonardo Quintão	PMDB	MG
98 Liliam Sá	PR	RJ
99 Lincoln Portela	PR	MG
100 Lira Maia	DEM	PA
101 Lourival Mendes	PTdoB	MA
102 Luis Carlos Heinze	PP	RS
103 Luiz Alberto	PT	BA
104 Luiz Couto	PT	PB
105 Magda Mofatto	PTB	GO
106 Major Fábio	DEM	PB
107 Manoel Junior	PMDB	PB
108 Marcelo Aguiar	PSD	SP
109 Marcelo Castro	PMDB	PI
110 Márcio Macêdo	PT	SE
111 Marcos Medrado	PDT	BA
112 Marcos Montes	PSD	MG
113 Marcos Rogério	PDT	RO
114 Mário Feitoza	PMDB	CE
115 Mário Negromonte	PP	BA
116 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117 Mauro Benevides	PMDB	CE
118 Mendonça Filho	DEM	PE
119 Milton Monti	PR	SP
120 Nelson Marquezelli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Nilmário Miranda	PT	MG
123 Nilton Capixaba	PTB	RO
124 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
125 Osmar Júnior	PCdoB	PI
126 Osvaldo Reis	PMDB	TO
127 Otoniel Lima	PRB	SP
128 Oziel Oliveira	PDT	BA

129 Paes Landim	PTB	PI
130 Paulo Foletto	PSB	ES
131 Paulo Magalhães	PSD	BA
132 Paulo Maluf	PP	SP
133 Pedro Chaves	PMDB	GO
134 Pedro Eugênio	PT	PE
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Professor Setimo	PMDB	MA
137 Raul Henry	PMDB	PE
138 Renan Filho	PMDB	AL
139 Renato Molling	PP	RS
140 Ricardo Izar	PSD	SP
141 Roberto Balestra	PP	GO
142 Roberto Britto	PP	BA
143 Roberto Teixeira	PP	PE
144 Rodrigo Maia	DEM	RJ
145 Ronaldo Caiado	DEM	GO
146 Ronaldo Fonseca	PR	DF
147 Rosane Ferreira	PV	PR
148 Rose de Freitas	PMDB	ES
149 Rubens Otoni	PT	GO
150 Sandra Rosado	PSB	RN
151 Sandro Mabel	PMDB	GO
152 Sarney Filho	PV	MA
153 Sergio Zveiter	PSD	RJ
154 Severino Ninho	PSB	PE
155 Silvio Costa	PTB	PE
156 Tiririca	PR	SP
157 Toninho Pinheiro	PP	MG
158 Valdir Colatto	PMDB	SC
159 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
160 Vanderlei Siraque	PT	SP
161 Vaz de Lima	PSDB	SP
162 Vicente Arruda	PR	CE
163 Vicentinho	PT	SP
164 Vitor Penido	DEM	MG
165 Waldir Maranhão	PP	MA
166 Walter Feldman	PSDB	SP

167 Wellington Fagundes	PR	MT
168 Wellington Roberto	PR	PB
169 William Dib	PSDB	SP
170 Wilson Filho	PMDB	PB
171 Wolney Queiroz	PDT	PE
172 Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Danlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
2	Hélio Santos	PSD	MA
3	Vander Loubet	PT	MS
4	Zé Vieira	PR	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Amauri Teixeira	PT	BA	1
2	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG	2
3	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA	1
4	Eliene Lima	PSD	MT	1
5	Geraldo Simões	PT	BA	1
6	Jaime Martins	PR	MG	1
7	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
8	Oziel Oliveira	PDT	BA	1
9	Paulo Foletto	PSB	ES	1
10	Raul Henry	PMDB	PE	1
11	Ronaldo Caiado	DEM	GO	1
12	Vanderlei Siraque	PT	SP	1

EMENDA Nº 3/2013
(Do Sr. Lira Maia e outros)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à PEC nº 506, de 2010:

“Art. Será implantado pólo de distribuição de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus em armazém geral localizado no Município de Santarém, no Estado do Pará.

Parágrafo único. As remessas dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, para depósito no armazém geral localizado em Santarém - PA, e destinados à comercialização em qualquer ponto do território nacional ou à exportação para o exterior, poderão ser efetuadas com suspensão do ICMS, observadas as disposições contidas em protocolo a ser celebrado entre os Estados do Amazonas e do Pará.”

JUSTIFICATIVA

A criação de entrepostos da ZFM tem sido um mecanismo fundamental para que o Amazonas solucione ou atenuar as dificuldades logísticas que enfrenta. A existência de entrepostos impedem que os produtos da ZFM percam competitividade, principalmente em relação a produtos importados.

Além disso, de acordo com o Presidente da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Pará, *“mesmo o ICMS sendo recolhido para o Estado do Amazonas na movimentação dos produtos da Zona Franca de Manaus, as vantagens para os Estados que recebem um entreposto são consideráveis, especialmente pelo incremento das operações de armazenamento e transporte, desenvolvendo com isso importante cadeia de prestadores de serviço que contribuem com a geração de muitos empregos diretos e indiretos”*.

Isso se torna ainda mais verdadeiro e demonstra com mais intensidade a viabilidade do entreposto o fato de ser iminente a conclusão da rodovia que liga o Porto de Santarém ao Centro-Oeste brasileiro.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Lira Maia

Democratas/PA**RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS****Proposição:** EMC-3/2013 PEC50610 => PEC-506/2010**Autor da Proposição:** LIRA MAIA E OUTROS**Data de Apresentação:** 10/04/2013 19:57:00**Ementa:** Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para dispor sobre a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	187
	Não Conferem	-
	Fora do Exercício	-
	Repetidas	11
	Ilegíveis	-
	Retiradas	-
	TOTAL	198
	MÍNIMO	171
	FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	DEM	PR
2	Alberto Filho	PMDB	MA
3	Alexandre Leite	DEM	SP
4	Alexandre Roso	PSB	RS
5	Alexandre Toledo	PSDB	AL
6	Amauri Teixeira	PT	BA
7	Anderson Ferreira	PR	PE
8	Andre Moura	PSC	SE
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo de Jesus	PT	RO
11	Antônia Lúcia	PSC	AC
12	Antonio Bulhões	PRB	SP

13 Antonio Imbassahy	PSDB	BA
14 Antônio Roberto	PV	MG
15 Ariosto Holanda	PSB	CE
16 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
17 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Augusto Coutinho	DEM	PE
20 Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
21 Betinho Rosado	DEM	RN
22 Beto Faro	PT	PA
23 Celso Maldaner	PMDB	SC
24 César Halum	PSD	TO
25 Chico das Verduras	PRP	RR
26 Cida Borghetti		
27 Claudio Cajado	DEM	BA
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Costa Ferreira	PSC	MA
30 Damião Feliciano	PDT	PB
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Davi Alcolumbre	DEM	AP
33 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
34 Décio Lima	PT	SC
35 Dilceu Sperafico	PP	PR
36 Domingos Dutra	PT	MA
37 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
38 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
39 Dr. Paulo César	PSD	RJ
40 Duarte Nogueira	PSDB	SP
41 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
42 Edson Santos	PT	RJ
43 Edson Silva		
44 Eduardo Azeredo	PSDB	MG
45 Eduardo Sciarra	PSD	PR
46 Efraim Filho	DEM	PB
47 Eleuses Paiva	PSD	SP
48 Eli Correa Filho	DEM	SP
49 Eliene Lima	PSD	MT
50 Enio Bacci	PDT	RS

51 Erivelton Santana	PSC	BA
52 Esperidião Amin	PP	SC
53 Eurico Júnior	PV	RJ
54 Fábio Souto	DEM	BA
55 Fabio Trad	PMDB	MS
56 Felipe Maia	DEM	RN
57 Fernando Ferro	PT	PE
58 Fernando Jordão	PMDB	RJ
59 Francisco Praciano	PT	AM
60 Geraldo Simões	PT	BA
61 Giacobo	PR	PR
62 Giovanni Queiroz	PDT	PA
63 Givaldo Carimbão	PSB	AL
64 Glauber Braga	PSB	RJ
65 Gorete Pereira	PR	CE
66 Guilherme Mussi	PP	SP
67 Hélio Santos	PSD	MA
68 Henrique Afonso	PV	AC
69 Henrique Oliveira	PR	AM
70 Heuler Cruvinel	PSD	GO
71 Humberto Souto	PPS	MG
72 Inocêncio Oliveira	PR	PE
73 Iracema Portella	PP	PI
74 Isaias Silvestre	PSB	MG
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jair Bolsonaro	PP	RJ
77 Jefferson Campos	PSD	SP
78 João Bittar	DEM	MG
79 Jorge Corte Real	PTB	PE
80 Jorginho Mello	PR	SC
81 José Chaves	PTB	PE
82 José Nunes	PSD	BA
83 José Otávio Germano	PP	RS
84 José Priante	PMDB	PA
85 Jose Stédile	PSB	RS
86 Josué Bengtson	PTB	PA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Júlio Campos	DEM	MT

89 Júlio Cesar	PSD	PI
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Júnior Coimbra	PMDB	TO
92 Junji Abe	PSD	SP
93 Lael Varella	DEM	MG
94 Leandro Vilela	PMDB	GO
95 Leonardo Gadelha	PSC	PB
96 Leonardo Monteiro	PT	MG
97 Lira Maia	DEM	PA
98 Lourival Mendes	PTdoB	MA
99 Luci Choinacki	PT	SC
100 Luciano Castro	PR	RR
101 Lúcio Vale	PR	PA
102 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
103 Luiz Carlos	PSDB	AP
104 Luiz de Deus	DEM	BA
105 Luiz Fernando Machado	PSDB	SP
106 Luiz Nishimori	PSDB	PR
107 Luiz Sérgio	PT	RJ
108 Major Fábio	DEM	PB
109 Manato	PDT	ES
110 Mandetta	DEM	MS
111 Manuel Rosa Neca	PR	RJ
112 Mara Gabrilli	PSDB	SP
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Matos	PDT	RJ
115 Marcio Junqueira	PP	RR
116 Márcio Marinho	PRB	BA
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Margarida Salomão	PT	MG
119 Mário Feitoza	PMDB	CE
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Mendonça Filho	DEM	PE
122 Mendonça Prado	DEM	SE
123 Miguel Corrêa	PT	MG
124 Milton Monti	PR	SP
125 Moreira Mendes	PSD	RO
126 Natan Donadon		

127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Padovani	PSC	PR
129 Nelson Pellegrino	PT	BA
130 Newton Cardoso	PMDB	MG
131 Nilmar Ruiz	PEN	TO
132 Nilson Leitão	PSDB	MT
133 Nilton Capixaba	PTB	RO
134 Oliveira Filho	PRB	PR
135 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
136 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
137 Osmar Júnior	PCdoB	PI
138 Osmar Serraglio	PMDB	PR
139 Osmar Terra	PMDB	RS
140 Otoniel Lima	PRB	SP
141 Oziel Oliveira	PDT	BA
142 Padre Ton	PT	RO
143 Paes Landim	PTB	PI
144 Paulo Cesar Quartiero	DEM	RR
145 Paulo Foletto	PSB	ES
146 Paulo Maluf	PP	SP
147 Paulo Wagner	PV	RN
148 Pedro Novais	PMDB	MA
149 Plínio Valério	PSDB	AM
150 Professor Setimo	PMDB	MA
151 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
152 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
153 Raul Henry	PMDB	PE
154 Reinaldo Azambuja	PSDB	MS
155 Renato Andrade	PP	MG
156 Roberto Balestra	PP	GO
157 Roberto Britto	PP	BA
158 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
159 Rodrigo Maia	DEM	RJ
160 Ronaldo Caiado	DEM	GO
161 Ronaldo Fonseca	PR	DF
162 Rubens Bueno	PPS	PR
163 Rubens Otoni	PT	GO
164 Salvador Zimbaldi	PDT	SP

165 Sandro Mabel	PMDB	GO
166 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
167 Severino Ninho	PSB	PE
168 Sibá Machado	PT	AC
169 Silas Câmara	PSD	AM
170 Silvio Costa	PTB	PE
171 Stefano Aguiar	PSC	MG
172 Tiririca	PR	SP
173 Toninho Pinheiro	PP	MG
174 Valdir Colatto	PMDB	SC
175 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
176 Vanderlei Siraque	PT	SP
177 Vicentinho	PT	SP
178 Vitor Penido	DEM	MG
179 Waldir Maranhão	PP	MA
180 Walney Rocha	PTB	RJ
181 Weverton Rocha	PDT	MA
182 William Dib	PSDB	SP
183 Wolney Queiroz	PDT	PE
184 Zé Geraldo	PT	PA
185 Zé Vieira	PR	MA
186 Zequinha Marinho	PSC	PA
187 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Amauri Teixeira	PT	BA	1
2	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
3	Geraldo Simões	PT	BA	1
4	Henrique Oliveira	PR	AM	1
5	Lúcio Vale	PR	PA	1
6	Marcos Medrado	PDT	BA	1
7	Newton Cardoso	PMDB	MG	1
8	Onofre Santo Agostini	PSD	SC	2
9	Pedro Novais	PMDB	MA	1
10	Raul Henry	PMDB	PE	1

EMENDA Nº 4

Acrescente-se o art. 4º à proposta, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

*"Art.4º Fica prorrogada, até a data prevista no **caput** do art. 1º desta Emenda Constitucional, a vigência das leis nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, e do art. 11 da lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991."*

Sala da Comissão, em de de 2013.

1.

2. Deputado Sebastião Bala Rocha

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é harmonizar os prazos de vigência das Áreas de Livre Comércio (ALC) com o prazo de vigência da Zona Franca de Manaus (ZFM), de forma a implementar o princípio da isonomia, já que atualmente tais prazos são diferentes.

A ZFM tem vigência assegurada até 2023 enquanto as ALC tem vigência assegurada até 2016, salvo a ALC de Tabatinga – AM cuja vigência encerra em 2014.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da Emenda para a manutenção dos incentivos fiscais e da segurança jurídica das ALC gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação da Emenda em tela.

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC-4/2013 PEC50610 => PEC-506/2010

Autor da Proposição: SEBASTIÃO BALA ROCHA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/04/2013 17:43:00

Ementa: Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	204
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	44
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	249
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Acelino Popó	PRB	BA
3	Ademir Camilo	PSD	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Alberto Filho	PMDB	MA
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alexandre Leite	DEM	SP
8	Alexandre Roso	PSB	RS
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Alfredo Sirkis	PV	RJ
11	Amauri Teixeira	PT	BA
12	Anderson Ferreira	PR	PE
13	André Figueiredo	PDT	CE
14	Andre Moura	PSC	SE
15	Aníbal Gomes	PMDB	CE
16	Anselmo de Jesus	PT	RO
17	Anthony Garotinho	PR	RJ
18	Antonio Bulhões	PRB	SP
19	Antônio Roberto	PV	MG
20	Armando Vergílio	PSD	GO
21	Arnaldo Jardim	PPS	SP
22	Augusto Carvalho	PPS	DF

23 Augusto Coutinho	DEM	PE
24 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
25 Bernardo Santana de Vasconcelos	PR	MG
26 Beto Albuquerque	PSB	RS
27 Beto Faro	PT	PA
28 Biffi	PT	MS
29 Carlos Roberto	PSDB	SP
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 César Halum	PSD	TO
32 Chico Alencar	PSOL	RJ
33 Chico das Verduras	PRP	RR
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Claudio Cajado	DEM	BA
36 Colbert Martins	PMDB	BA
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
40 Davi Alcolumbre	DEM	AP
41 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
42 Décio Lima	PT	SC
43 Deley	PSC	RJ
44 Dimas Fabiano	PP	MG
45 Domingos Dutra	PT	MA
46 Dr. Adilson Soares	PR	RJ
47 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
48 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
49 Dr. Paulo César	PSD	RJ
50 Dr. Ubiali	PSB	SP
51 Duarte Nogueira	PSDB	SP
52 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
53 Edinho Araújo	PMDB	SP
54 Edinho Bez	PMDB	SC
55 Edson Santos	PT	RJ
56 Edson Silva		
57 Eduardo da Fonte	PP	PE
58 Eduardo Sciarra	PSD	PR
59 Eliene Lima	PSD	MT
60 Enio Bacci	PDT	RS

61 Erika Kokay	PT	DF
62 Erivelton Santana	PSC	BA
63 Esperidião Amin	PP	SC
64 Eudes Xavier	PT	CE
65 Eurico Júnior	PV	RJ
66 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
67 Fábio Faria	PSD	RN
68 Fabio Trad	PMDB	MS
69 Felipe Bornier	PSD	RJ
70 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
71 Fernando Ferro	PT	PE
72 Fernando Jordão	PMDB	RJ
73 Fernando Marroni	PT	RS
74 Flávia Morais	PDT	GO
75 Francisco Escórcio	PMDB	MA
76 Geraldo Resende	PMDB	MS
77 Geraldo Simões	PT	BA
78 Giovanni Cherini	PDT	RS
79 Givaldo Carimbão	PSB	AL
80 Glauber Braga	PSB	RJ
81 Gorete Pereira	PR	CE
82 Guilherme Mussi	PP	SP
83 Hélio Santos	PSD	MA
84 Henrique Oliveira	PR	AM
85 Inocêncio Oliveira	PR	PE
86 Irajá Abreu		
87 Isaias Silvestre	PSB	MG
88 Izalci	PSDB	DF
89 Jaime Martins	PR	MG
90 Jair Bolsonaro	PP	RJ
91 Janete Capiberibe	PSB	AP
92 Janete Rocha Pietá	PT	SP
93 Jefferson Campos	PSD	SP
94 Jerônimo Goergen	PP	RS
95 João Campos	PSDB	GO
96 João Magalhães	PMDB	MG
97 Jorge Corte Real	PTB	PE
98 Jorginho Mello	PR	SC

99 José Augusto Maia	PTB	PE
100 José Carlos Araújo	PSD	BA
101 José Genoíno	PT	SP
102 José Linhares	PP	CE
103 José Otávio Germano	PP	RS
104 José Priante	PMDB	PA
105 Jose Stédile	PSB	RS
106 Josias Gomes	PT	BA
107 Josué Bengtson	PTB	PA
108 Jovair Arantes	PTB	GO
109 Júlio Campos	DEM	MT
110 Júlio Delgado	PSB	MG
111 Júnior Coimbra	PMDB	TO
112 Laercio Oliveira	PR	SE
113 Leandro Vilela	PMDB	GO
114 Leonardo Monteiro	PT	MG
115 Lincoln Portela	PR	MG
116 Lira Maia	DEM	PA
117 Lourival Mendes	PTdoB	MA
118 Luciano Castro	PR	RR
119 Lúcio Vale	PR	PA
120 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
121 Luiz Alberto	PT	BA
122 Luiz Couto	PT	PB
123 Luiz Fernando Machado	PSDB	SP
124 Luiz Sérgio	PT	RJ
125 Major Fábio	DEM	PB
126 Manato	PDT	ES
127 Manuel Rosa Neca	PR	RJ
128 Marçal Filho	PMDB	MS
129 Marcelo Castro	PMDB	PI
130 Marcelo Matos	PDT	RJ
131 Márcio Marinho	PRB	BA
132 Marcon	PT	RS
133 Marcos Medrado	PDT	BA
134 Marcos Rogério	PDT	RO
135 Marcus Pestana	PSDB	MG
136 Mário Feitoza	PMDB	CE

137 Mário Heringer	PDT	MG
138 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
139 Mauro Benevides	PMDB	CE
140 Miguel Corrêa	PT	MG
141 Milton Monti	PR	SP
142 Miro Teixeira	PDT	RJ
143 Nelson Meurer	PP	PR
144 Nelson Pellegrino	PT	BA
145 Newton Cardoso	PMDB	MG
146 Nilton Capixaba	PTB	RO
147 Oliveira Filho	PRB	PR
148 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
149 Osmar Júnior	PCdoB	PI
150 Otoniel Lima	PRB	SP
151 Oziel Oliveira	PDT	BA
152 Padre Ton	PT	RO
153 Paes Landim	PTB	PI
154 Paulo Cesar Quartiero	DEM	RR
155 Paulo Feijó	PR	RJ
156 Paulo Foletto	PSB	ES
157 Paulo Magalhães	PSD	BA
158 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
159 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
160 Paulo Wagner	PV	RN
161 Pedro Novais	PMDB	MA
162 Penna	PV	SP
163 Plínio Valério	PSDB	AM
164 Professor Setimo	PMDB	MA
165 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
166 Raul Henry	PMDB	PE
167 Renato Andrade	PP	MG
168 Renato Molling	PP	RS
169 Roberto Britto	PP	BA
170 Roberto Santiago	PSD	SP
171 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
172 Ronaldo Fonseca	PR	DF
173 Rubens Bueno	PPS	PR
174 Rubens Otoni	PT	GO

175 Ruy Carneiro	PSDB	PB
176 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
177 Sandro Mabel	PMDB	GO
178 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
179 Sérgio Moraes	PTB	RS
180 Sergio Zveiter	PSD	RJ
181 Severino Ninho	PSB	PE
182 Sibá Machado	PT	AC
183 Silvio Costa	PTB	PE
184 Simplício Araújo	PPS	MA
185 Stefano Aguiar	PSC	MG
186 Sueli Vidigal	PDT	ES
187 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
188 Valmir Assunção	PT	BA
189 Vanderlei Siraque	PT	SP
190 Vicente Arruda	PR	CE
191 Vicente Candido	PT	SP
192 Vieira da Cunha	PDT	RS
193 Vilson Covatti	PP	RS
194 Waldir Maranhão	PP	MA
195 Walney Rocha	PTB	RJ
196 Walter Feldman	PSDB	SP
197 Walter Ihoshi	PSD	SP
198 Weliton Prado	PT	MG
199 Weverton Rocha	PDT	MA
200 William Dib	PSDB	SP
201 Wolney Queiroz	PDT	PE
202 Zé Geraldo	PT	PA
203 Zequinha Marinho	PSC	PA
204 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bruno Araújo	PSDB	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Filho	PMDB	MA	1
2	Amauri Teixeira	PT	BA	1
3	Arnaldo Jardim	PPS	SP	1
4	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG	1
5	Colbert Martins	PMDB	BA	1
6	Damião Feliciano	PDT	PB	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
8	Domingos Dutra	PT	MA	2
9	Dr. Jorge Silva	PDT	ES	1
10	Eliene Lima	PSD	MT	1
11	Enio Bacci	PDT	RS	1
12	Eurico Júnior	PV	RJ	1
13	Gorete Pereira	PR	CE	1
14	Jorge Corte Real	PTB	PE	1
15	José Priante	PMDB	PA	1
16	Jose Stédile	PSB	RS	1
17	Josué Bengtson	PTB	PA	1
18	Júlio Delgado	PSB	MG	1
19	Leandro Vilela	PMDB	GO	1
20	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
21	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA	1
22	Luiz Fernando Machado	PSDB	SP	1
23	Major Fábio	DEM	PB	1
24	Manato	PDT	ES	1
25	Marcelo Matos	PDT	RJ	2
26	Márcio Marinho	PRB	BA	1
27	Marcos Medrado	PDT	BA	2
28	Mário Heringer	PDT	MG	1
29	Onofre Santo Agostini	PSD	SC	1
30	Oziel Oliveira	PDT	BA	1
31	Paulo Foletto	PSB	ES	1
32	Paulo Wagner	PV	RN	1

33 Roberto Santiago	PSD	SP	1
34 Silvio Costa	PTB	PE	1
35 Sueli Vidigal	PDT	ES	1
36 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO	1
37 Vanderlei Siraque	PT	SP	1
38 Weverton Rocha	PDT	MA	1
39 Wolney Queiroz	PDT	PE	1
40 Zé Geraldo	PT	PA	1
41 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

EMENDA Nº 5/2013
(Dos Srs. Davi Alcolumbre e Marcio Junqueira)

Art. 1º. Inclua-se no art. 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido por esta PEC, o seguinte § 1º:

“Art. 1º.
 Art.92-A.....
 § 1º. Aplica-se o disposto no *caput* , às seguintes regiões reconhecidas como “áreas de livre comércio”:
 b) Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas;
 c) Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá;
 d) Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia;
 e) Municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima;
 f) Município de Brasiléia, com extensão nos municípios de Etipaciolândia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.” (NR).

JUSTIFICATIVA

As Áreas de Livre Comércio (ALC) foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e no Amapá, com o intuito de promover o desenvolvimento industrial da região amazônica.

São oferecidos benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus, com incentivos do IPI e do ICMS, proporcionando melhoria na fiscalização de entrada e saída de mercadorias, fortalecimento do setor comercial, abertura de novas empresas e geração de empregos.

Assim como a Zona Franca de Manaus e, depois, o Pólo Industrial de Manaus, as Áreas de Livre Comércio são apoiadas por uma política de incentivos fiscais e tecnológicos, que vêm promovendo um intenso crescimento da região, sem ofensa ao meio-ambiente e com índices crescentes de melhoria das condições sócio-econômicas da população envolvida.

Por estas razões é que se busca, na presente emenda, garantir que as áreas de livre comércio já criadas pela legislação infraconstitucional tenham seu funcionamento pelo mesmo prazo assegurado à Zona Franca de Manaus.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado DAVI ALCOLUMBRE
DEM/AP

Deputado MARCIO JUNQUEIRA
DEM/RR

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC-5/2013 PEC50610 => PEC-506/2010

Autor da Proposição: DAVI ALCOLUMBRE E OUTROS

Data de Apresentação: 16/04/2013 14:00:00

Ementa: Acrescenta o artigo 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	19
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	203
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Alberto Filho	PMDB	MA
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alexandre Leite	DEM	SP
6	Alexandre Roso	PSB	RS
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Almeida Lima	S.PART.	SE
9	André Figueiredo	PDT	CE
10	Andre Moura	PSC	SE
11	Anselmo de Jesus	PT	RO
12	Antonio Bulhões	PRB	SP
13	Antônio Roberto	PV	MG
14	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
15	Arnaldo Jardim	PPS	SP
16	Arthur Lira	PP	AL
17	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
18	Assis do Couto	PT	PR
19	Átila Lins	PSD	AM
20	Augusto Coutinho	DEM	PE
21	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
22	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
23	Beto Faro	PT	PA
24	Biffi	PT	MS
25	Bruno Araújo	PSDB	PE
26	Carlos Zarattini	PT	SP
27	Carmen Zanotto	PPS	SC
28	Celso Jacob	PMDB	RJ
29	Celso Maldaner	PMDB	SC
30	César Halum	PSD	TO
31	Chico das Verduras	PRP	RR
32	Chico Lopes	PCdoB	CE
33	Claudio Cajado	DEM	BA

34 Cleber Verde	PRB	MA
35 Colbert Martins	PMDB	BA
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Davi Alcolumbre	DEM	AP
40 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
41 Décio Lima	PT	SC
42 Domingos Sávio	PSDB	MG
43 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
44 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
45 Dr. Luiz Fernando	PSD	AM
46 Dr. Paulo César	PSD	RJ
47 Dr. Ubiali	PSB	SP
48 Edson Santos	PT	RJ
49 Edson Silva		
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Erika Kokay	PT	DF
52 Erivelton Santana	PSC	BA
53 Fabio Trad	PMDB	MS
54 Felipe Maia	DEM	RN
55 Fernando Ferro	PT	PE
56 Fernando Jordão	PMDB	RJ
57 Flaviano Melo	PMDB	AC
58 George Hilton	PRB	MG
59 Geraldo Simões	PT	BA
60 Givaldo Carimbão	PSB	AL
61 Guilherme Mussi	PP	SP
62 Hélio Santos	PSD	MA
63 Henrique Oliveira	PR	AM
64 Irajá Abreu		
65 Isaias Silvestre	PSB	MG
66 Izalci	PSDB	DF
67 Jaime Martins	PR	MG
68 Jair Bolsonaro	PP	RJ
69 Jairo Ataíde	DEM	MG
70 Janete Rocha Pietá	PT	SP
71 Jefferson Campos	PSD	SP

72 Jerônimo Goergen	PP	RS
73 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
74 Jô Moraes	PCdoB	MG
75 João Magalhães	PMDB	MG
76 João Paulo Cunha	PT	SP
77 João Paulo Lima	PT	PE
78 Jorge Corte Real	PTB	PE
79 José Airton	PT	CE
80 José Carlos Araújo	PSD	BA
81 José Chaves	PTB	PE
82 José Genoíno	PT	SP
83 José Mentor	PT	SP
84 José Nunes	PSD	BA
85 José Priante	PMDB	PA
86 Jose Stédile	PSB	RS
87 Josias Gomes	PT	BA
88 Josué Bengtson	PTB	PA
89 Júlio Campos	DEM	MT
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Lelo Coimbra	PMDB	ES
92 Leomar Quintanilha		
93 Leonardo Gadelha	PSC	PB
94 Leopoldo Meyer	PSB	PR
95 Lira Maia	DEM	PA
96 Luciano Castro	PR	RR
97 Lúcio Vale	PR	PA
98 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
99 Luiz de Deus	DEM	BA
100 Luiz Sérgio	PT	RJ
101 Major Fábio	DEM	PB
102 Manato	PDT	ES
103 Mandetta	DEM	MS
104 Manoel Junior	PMDB	PB
105 Manuel Rosa Neca	PR	RJ
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcio Bittar	PSDB	AC
108 Márcio França	PSB	SP
109 Márcio Marinho	PRB	BA

110 Marcos Medrado	PDT	BA
111 Marcos Rogério	PDT	RO
112 Mário Feitoza	PMDB	CE
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Mendonça Filho	DEM	PE
115 Mendonça Prado	DEM	SE
116 Miguel Corrêa	PT	MG
117 Milton Monti	PR	SP
118 Miriquinho Batista	PT	PA
119 Nelson Marquezelli	PTB	SP
120 Nelson Meurer	PP	PR
121 Nelson Pellegrino	PT	BA
122 Nilmar Ruiz	PEN	TO
123 Nilson Leitão	PSDB	MT
124 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
125 Osmar Júnior	PCdoB	PI
126 Osmar Serraglio	PMDB	PR
127 Osmar Terra	PMDB	RS
128 Oziel Oliveira	PDT	BA
129 Padre Ton	PT	RO
130 Paes Landim	PTB	PI
131 Pastor Eurico	PSB	PE
132 Paulo Cesar Quartiero	DEM	RR
133 Paulo Feijó	PR	RJ
134 Paulo Foletto	PSB	ES
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Pimenta	PT	RS
137 Paulo Wagner	PV	RN
138 Penna	PV	SP
139 Plínio Valério	PSDB	AM
140 Policarpo	PT	DF
141 Professor Setimo	PMDB	MA
142 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
143 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
144 Raul Henry	PMDB	PE
145 Renan Filho	PMDB	AL
146 Renato Molling	PP	RS
147 Roberto Britto	PP	BA

148 Roberto Santiago	PSD	SP
149 Roberto Teixeira	PP	PE
150 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
151 Rodrigo Maia	DEM	RJ
152 Ronaldo Fonseca	PR	DF
153 Rubens Bueno	PPS	PR
154 Rubens Otoni	PT	GO
155 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
156 Sérgio Brito	PSD	BA
157 Sérgio Moraes	PTB	RS
158 Severino Ninho	PSB	PE
159 Sibá Machado	PT	AC
160 Silas Câmara	PSD	AM
161 Stefano Aguiar	PSC	MG
162 Stepan Nercessian	PPS	RJ
163 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
164 Valmir Assunção	PT	BA
165 Valtenir Pereira	PSB	MT
166 Vanderlei Siraque	PT	SP
167 Vicente Candido	PT	SP
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vilson Covatti	PP	RS
170 Vitor Penido	DEM	MG
171 Waldir Maranhão	PP	MA
172 Walter Feldman	PSDB	SP
173 Weliton Prado	PT	MG
174 Wellington Roberto	PR	PB
175 William Dib	PSDB	SP
176 Zequinha Marinho	PSC	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
2	Luiz Argôlo	PP	BA
3	Luiz Carlos	PSDB	AP
4	Luiz Fernando Machado	PSDB	SP

5 Mandetta	DEM	MS
6 Marcus Pestana	PSDB	MG
7 Sueli Vidigal	PDT	ES

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
2	Augusto Coutinho	DEM	PE	1
3	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG	1
4	Dr. Ubiali	PSB	SP	3
5	Jaime Martins	PR	MG	1
6	Josias Gomes	PT	BA	1
7	Josué Bengtson	PTB	PA	1
8	Márcio Marinho	PRB	BA	1
9	Marcos Medrado	PDT	BA	1
10	Nelson Meurer	PP	PR	1
11	Nilmar Ruiz	PEN	TO	1
12	Onofre Santo Agostini	PSD	SC	1
13	Severino Ninho	PSB	PE	1
14	Sibá Machado	PT	AC	1
15	Valtenir Pereira	PSB	MT	1
16	Vitor Penido	DEM	MG	1
17	Waldir Maranhão	PP	MA	1

EMENDA Nº 6/2013 (Dos Srs. Davi Alcolumbre e Marcio Junqueira)

Art. 1º. Inclua-se no art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias introduzido por esta PEC, o seguinte § 1º:

“Art. 1º.

Art.98.....

§ 1º. Aplica-se o disposto no *caput*, às seguintes regiões reconhecidas como “áreas de livre comércio”:

- a) Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas;
- b) Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá;
- c) Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia;
- d) Municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima;
- e) Município de Brasiléia, com extensão nos municípios de Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.' (NR).

.....”

JUSTIFICATIVA

As Áreas de Livre Comércio (ALC) foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e no Amapá, com o intuito de promover o desenvolvimento industrial da região amazônica.

São oferecidos benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus, com incentivos do IPI e do ICMS, proporcionando melhoria na fiscalização de entrada e saída de mercadorias, fortalecimento do setor comercial, abertura de novas empresas e geração de empregos.

Assim como a Zona Franca de Manaus e, depois, o Pólo Industrial de Manaus, as Áreas de Livre Comércio são apoiadas por uma política de incentivos fiscais e tecnológicos, que vêm promovendo um intenso crescimento da região, sem ofensa ao meio-ambiente e com índices crescentes de melhoria das condições sócio-econômicas da população envolvida.

Por estas razões é que se busca, na presente emenda, garantir que as áreas de livre comércio já criadas pela legislação infraconstitucional tenham seu funcionamento pelo mesmo prazo assegurado à Zona Franca de Manaus.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado DAVI ALCOLUMBRE
DEM/AP

Deputado MARCIO JUNQUEIRA
DEM/RR

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC-6/2013 PEC50610 => PEC-506/2010

Autor da Proposição: DAVI ALCOLUMBRE E OUTROS

Data de Apresentação: 16/04/2013 18:20:00

Ementa: Acrescenta o artigo 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	187
	Não Conferem	3
	Fora do Exercício	-
	Repetidas	23
	Ilegíveis	-
	Retiradas	-
	TOTAL	213
	MÍNIMO	171
	FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Abelardo Lupion	DEM	PR
3	Ademir Camilo	PSD	MG
4	Adrian	PMDB	RJ
5	Aelton Freitas	PR	MG
6	Alberto Filho	PMDB	MA
7	Alexandre Leite	DEM	SP
8	Alexandre Roso	PSB	RS
9	Amauri Teixeira	PT	BA
10	Anderson Ferreira	PR	PE
11	André Figueiredo	PDT	CE
12	Andre Moura	PSC	SE

13 Aníbal Gomes	PMDB	CE
14 Anselmo de Jesus	PT	RO
15 Antonio Bulhões	PRB	SP
16 Antônio Roberto	PV	MG
17 Arnaldo Jardim	PPS	SP
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Arthur Lira	PP	AL
20 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Átila Lins	PSD	AM
23 Augusto Coutinho	DEM	PE
24 Aureo	PRTB	RJ
25 Bernardo Santana de Vasconcelos	PR	MG
26 Biffi	PT	MS
27 Carmen Zanotto	PPS	SC
28 Celso Jacob	PMDB	RJ
29 Celso Maldaner	PMDB	SC
30 César Halum	PSD	TO
31 Chico das Verduras	PRP	RR
32 Chico Lopes	PCdoB	CE
33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Davi Alcolumbre	DEM	AP
37 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
38 Décio Lima	PT	SC
39 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
40 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
41 Dr. Paulo César	PSD	RJ
42 Dr. Ubiali	PSB	SP
43 Edson Santos	PT	RJ
44 Edson Silva		
45 Eduardo da Fonte	PP	PE
46 Eduardo Sciarra	PSD	PR
47 Efraim Filho	DEM	PB
48 Eliene Lima	PSD	MT
49 Enio Bacci	PDT	RS
50 Erivelton Santana	PSC	BA

51 Eurico Júnior	PV	RJ
52 Fabio Trad	PMDB	MS
53 Felipe Bornier	PSD	RJ
54 Felipe Maia	DEM	RN
55 Fernando Jordão	PMDB	RJ
56 George Hilton	PRB	MG
57 Geraldo Simões	PT	BA
58 Geraldo Thadeu	PSD	MG
59 Givaldo Carimbão	PSB	AL
60 Gladson Cameli	PP	AC
61 Gonzaga Patriota	PSB	PE
62 Guilherme Mussi	PP	SP
63 Henrique Oliveira	PR	AM
64 Iracema Portella	PP	PI
65 Isaias Silvestre	PSB	MG
66 Ivan Valente	PSOL	SP
67 Jaime Martins	PR	MG
68 Jânio Natal	PRP	BA
69 Jefferson Campos	PSD	SP
70 Jerônimo Goergen	PP	RS
71 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
72 Jô Moraes	PCdoB	MG
73 João Dado	PDT	SP
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 João Paulo Lima	PT	PE
76 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
77 José Chaves	PTB	PE
78 José Humberto	PHS	MG
79 José Linhares	PP	CE
80 José Otávio Germano	PP	RS
81 José Priante	PMDB	PA
82 Jose Stédile	PSB	RS
83 Josias Gomes	PT	BA
84 Josué Bengtson	PTB	PA
85 Júlio Campos	DEM	MT
86 Júlio Delgado	PSB	MG
87 Leandro Vilela	PMDB	GO
88 Lelo Coimbra	PMDB	ES

89 Leomar Quintanilha		
90 Leonardo Gadelha	PSC	PB
91 Leonardo Monteiro	PT	MG
92 Leonardo Quintão	PMDB	MG
93 Leopoldo Meyer	PSB	PR
94 Luciano Castro	PR	RR
95 Lúcio Vale	PR	PA
96 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
97 Luiz Carlos	PSDB	AP
98 Luiz de Deus	DEM	BA
99 Luiz Fernando Machado	PSDB	SP
100 Luiz Nishimori	PSDB	PR
101 Luiz Sérgio	PT	RJ
102 Major Fábio	DEM	PB
103 Manato	PDT	ES
104 Mandetta	DEM	MS
105 Manuel Rosa Neca	PR	RJ
106 Marcelo Almeida	PMDB	PR
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Matos	PDT	RJ
109 Márcio França	PSB	SP
110 Márcio Marinho	PRB	BA
111 Marcos Medrado	PDT	BA
112 Marcos Rogério	PDT	RO
113 Mário Feitoza	PMDB	CE
114 Mário Heringer	PDT	MG
115 Mendonça Filho	DEM	PE
116 Mendonça Prado	DEM	SE
117 Miguel Corrêa	PT	MG
118 Milton Monti	PR	SP
119 Miro Teixeira	PDT	RJ
120 Nelson Meurer	PP	PR
121 Nelson Pellegrino	PT	BA
122 Newton Cardoso	PMDB	MG
123 Nilton Capixaba	PTB	RO
124 Oliveira Filho	PRB	PR
125 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
126 Osvaldo Reis	PMDB	TO

127 Otoniel Lima	PRB	SP
128 Oziel Oliveira	PDT	BA
129 Padre João	PT	MG
130 Padre Ton	PT	RO
131 Paes Landim	PTB	PI
132 Paulo Cesar Quartiero	DEM	RR
133 Paulo Feijó	PR	RJ
134 Paulo Foletto	PSB	ES
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Pimenta	PT	RS
137 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
138 Paulo Teixeira	PT	SP
139 Paulo Wagner	PV	RN
140 Pedro Chaves	PMDB	GO
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Penna	PV	SP
143 Policarpo	PT	DF
144 Professor Setimo	PMDB	MA
145 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
146 Raul Henry	PMDB	PE
147 Reinaldo Azambuja	PSDB	MS
148 Renato Molling	PP	RS
149 Ricardo Berzoini	PT	SP
150 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
151 Roberto Balestra	PP	GO
152 Roberto Britto	PP	BA
153 Roberto Santiago	PSD	SP
154 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
155 Ronaldo Caiado	DEM	GO
156 Ronaldo Fonseca	PR	DF
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
159 Sandro Mabel	PMDB	GO
160 Sarney Filho	PV	MA
161 Sérgio Brito	PSD	BA
162 Sérgio Moraes	PTB	RS
163 Severino Ninho	PSB	PE
164 Sibá Machado	PT	AC

165 Simão Sessim	PP	RJ
166 Stefano Aguiar	PSC	MG
167 Stepan Nercessian	PPS	RJ
168 Tiririca	PR	SP
169 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
170 Valmir Assunção	PT	BA
171 Valtenir Pereira	PSB	MT
172 Vanderlei Macris	PSDB	SP
173 Vanderlei Siraque	PT	SP
174 Vicente Candido	PT	SP
175 Vicentinho	PT	SP
176 Vilson Covatti	PP	RS
177 Vitor Penido	DEM	MG
178 Waldir Maranhão	PP	MA
179 Walney Rocha	PTB	RJ
180 Walter Feldman	PSDB	SP
181 Walter Ihoshi	PSD	SP
182 Wellington Roberto	PR	PB
183 William Dib	PSDB	SP
184 Wolney Queiroz	PDT	PE
185 Zé Vieira	PR	MA
186 Zequinha Marinho	PSC	PA
187 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Onyx Lorenzoni	DEM	RS
3	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Anderson Ferreira	PR	PE	1

2 Cleber Verde	PRB	MA	1
3 Damião Feliciano	PDT	PB	1
4 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA	1
5 Dr. Jorge Silva	PDT	ES	1
6 Eurico Júnior	PV	RJ	1
7 Josias Gomes	PT	BA	1
8 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA	1
9 Luiz Sérgio	PT	RJ	1
10 Major Fábio	DEM	PB	1
11 Mandetta	DEM	MS	1
12 Manuel Rosa Neca	PR	RJ	1
13 Márcio Marinho	PRB	BA	1
14 Mário Heringer	PDT	MG	2
15 Paes Landim	PTB	PI	1
16 Paulo Cesar Quartiero	DEM	RR	1
17 Paulo Foletto	PSB	ES	1
18 Paulo Wagner	PV	RN	1
19 Raul Henry	PMDB	PE	1
20 Ricardo Berzoini	PT	SP	1
21 Roberto Balestra	PP	GO	1
22 Stefano Aguiar	PSC	MG	1

I - RELATÓRIO

A PEC nº 506 – A, de 2010, já aprovada no Senado Federal, acrescenta o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para dispor sobre a prorrogação por mais 10 (dez) anos dos benefícios fiscais relativos à Zona Franca de Manaus (ZFM), nos seguintes termos:

“Art. 98. O prazo previsto no caput do art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2033.”

Em seu art. 2º, a proposta prorroga o prazo previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, para até 31 de dezembro de

2029. Esse dispositivo se refere aos incentivos fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação (TI).

A proposição, em seu art. 3º prorroga a vigência da Lei nº 11.077, de 20 de dezembro de 2004, até a data prevista no caput do art. 2º da Emenda, qual seja, 31 de dezembro de 2029.

A citada Lei nº 11.077, de 2004, entre outras diretrizes, dispõe sobre capacitação e competitividade no setor de informática e automação.

Nesta Casa, primeiramente, apensou-se à PEC nº 506-A/2010, a PEC nº 439, de 2009, de autoria do Deputado Silas Câmara, que visa alterar o caput do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), prorrogando os benefícios fiscais da ZFM por tempo indeterminado, o qual passaria a vigorar da seguinte forma:

“Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais.”

Por último, apensou-se à PEC nº 506-A, de 2010, a PEC nº 103, de 2011, de autoria do Poder Executivo (Presidenta Dilma Rousseff), que introduz no ADCT o art. 92-A, com a seguinte redação:

“Art. 92 - A. São acrescentados cinquenta anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Submetidas à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as três Propostas de Emenda Constitucional (PECs) foram admitidas, tendo como relator o Deputado Henrique Oliveira.

Nesta Comissão Especial, no prazo regimental foram apresentadas as seguintes emendas:

Emenda nº 1/2013 – do Deputado Júlio César, que acrescenta artigo ao ADCT para garantir à Superintendência de Desenvolvimento da Região Nordeste (SUDENE) 50 % (cinquenta por cento) dos benefícios fiscais assegurados à Zona Franca de Manaus.

Emenda nº 2/2013 – do Deputado Júlio César, que acrescenta artigo ao ADCT para prorrogar a vigência dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus por mais 10 (dez) anos.

Emenda nº 3/2013 – do Deputado Lira Maia, que acrescenta artigo ao ADCT para dispor sobre a implantação de um polo de distribuição de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus em armazém geral localizado no Município de Santarém, no Estado do Pará.

Emenda nº 4/2013 – do Deputado Sebastião Bala Rocha, que acrescenta artigo à PEC nº 506-A/2010, para dispor sobre a prorrogação do prazo de vigência das Áreas de Livre Comércio (ALC), harmonizando-os com o prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.

Emenda nº 5/2013 – dos Deputados Davi Alcolumbre e Márcio Junqueira, que acrescentam o art. 92-A ao ADCT, para prorrogar o prazo de vigência das Áreas de Livre Comércio (ALC) por mais 50 (cinquenta) anos, ou seja, até 2073, conforme garantido para a Zona Franca de Manaus (ZFM) na PEC nº 103/2011, de autoria do Poder Executivo.

Emenda nº 6/2013 – dos Deputados Davi Alcolumbre e Márcio Junqueira, que acrescentam o § 1º ao art. 98 do ADCT, acrescentado pela PEC nº 506-A, de 2010, para prorrogar o prazo de vigência das Áreas de Livre Comércio (ALC) por mais 10 (dez) anos, ou seja, até o ano de 2033, assegurando, assim, às ALC o mesmo prazo de vigência garantido pela PEC nº 506/2010 para a Zona Franca de Manaus (ZFM).

A matéria vem a esta Comissão Especial, onde é agora examinada por esse douto Órgão Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão Especial examinar as Propostas de Emenda à Constituição no mérito e as Emendas apresentadas no prazo regimental, no que diz respeito à sua admissibilidade e também em relação ao mérito, nos termos do §

2º do art. 34 e dos §§ 2º e 8º do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No mérito, cabe ressaltar que o texto mais adequado é o da PEC nº 103, de 2011, que prorroga os benefícios da ZFM por mais 50 (cinquenta) anos a partir da sua atual vigência.

Observe-se que o prazo adicional de 10 (dez) anos fixado na PEC nº 506-A, de 2010, data vênua, é muito curto ao passo que o prazo de vigência por tempo indeterminado, “*ad eternum*”, de que trata a PEC nº 439, de 2009, não é razoável nem compatível com a natureza temporária da concessão de benefícios fiscais.

Em relação às Emendas apresentadas, gostaria de fazer as seguintes considerações:

A Emenda nº 1/2013 – do Deputado Júlio César, que acrescenta artigo ao ADCT para garantir à Superintendência de Desenvolvimento da Região Nordeste (SUDENE) 50 % (cinquenta por cento) dos benefícios fiscais assegurados à Zona Franca de Manaus, embora possa ser admitida, uma vez que não fere os preceitos constitucionais, no mérito, não merece prosperar, tendo em vista que não contribui para o aperfeiçoamento do texto da PEC nº 506-A, de 2010;

A Emenda nº 2/2013 – do Deputado Júlio César, que acrescenta artigo ao ADCT para prorrogar a vigência dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus por mais 10 (dez) anos, da mesma forma, embora possa ser admitida, uma vez que não fere os preceitos constitucionais, no mérito, não merece prosperar, tendo em vista que o prazo de 50 (cinquenta) anos é mais adequado para a consolidação e segurança jurídica da ZFM;

A Emenda nº 3/2013 – do Deputado Lira Maia, que acrescenta artigo ao ADCT para dispor sobre a implantação de um polo de distribuição de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus em armazém geral localizado no Município de Santarém, no Estado do Pará, embora possa ser admitida, uma vez que não fere os preceitos constitucionais, no mérito, não contribui para o aperfeiçoamento da PEC nº 103, de 2011 uma vez que conforme noticiado na mídia, os governos dos Estados do Amazonas e do Pará já firmaram um protocolo (convênio) visando a implementação de tal entreposto.

As Emendas nº 4/2013 – do Deputado Sebastião Bala Rocha e nº 5/2013, dos Deputados Davi Alcolumbre e Márcio Junqueira, que dispõem sobre a prorrogação dos prazos de vigência das Áreas de Livre Comércio (ALC), devem ser admitidas uma vez que não ferem os preceitos constitucionais e, no mérito, harmonizam os prazos de vigência das ALC com os prazos de vigência da ZFM, prestigiando o princípio da isonomia, conferindo segurança jurídica aos investidores das ALC e contribuindo para o aperfeiçoamento da Proposta de Emenda Constitucional (PEC).

A Emenda nº 6/2013, dos Deputados Davi Alcolumbre e Márcio Junqueira deve ser admitida uma vez que não fere os preceitos constitucionais, porém, no mérito, não merece prosperar já que a redação da Emenda nº 4/2013 é mais adequada e meritória.

Cabe ressaltar que o Estado do Amazonas tem apenas 1,6% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro numa região que representa 18,45 % do território nacional, ou seja, trata-se de uma região com baixa densidade populacional, praticamente despovoada e com baixo nível de desenvolvimento econômico.

Ademais, 51,72% da população do Estado do Amazonas se concentra na capital, Manaus e de acordo com a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) a ZFM é um modelo de sucesso econômico, social e ambiental, que deve faturar R\$ 37,5 bilhões em 2013 e gerar mais de 120.000 (cento e vinte mil) empregos diretos, com investimentos da ordem de R\$ 10,7 bilhões e arrecadação de tributos federais no valor de R\$ 12,68 bilhões, que representa 54% de toda arrecadação de tributos federais da Região Norte (2ª Região Fiscal).

Importante frisar que o PIB do Amazonas representava apenas 0,6 % do PIB do Brasil antes da ZFM e atualmente representa 1,58 %, ou seja, o PIB do Amazonas aumentou significativamente após a implantação da ZFM.

Além disso, enquanto o PIB do Amazonas cresce o desmatamento diminui o que revela a sustentabilidade do modelo. Assim, além de gerar atividade econômica, o modelo da ZFM não pressiona o meio ambiente e permite que o Estado do Amazonas mantenha mais de 97,5% de sua floresta preservada.

No que diz respeito às renúncias fiscais, tão criticadas pelos opositores da ZFM, de acordo com dados fornecidos pela Receita Federal do Brasil (RFB), o Estado do Amazonas arrecada R\$ 8,958 bilhões/ano e recebe a título de

transferências (repartição de receitas) da União apenas R\$ 2,535, ou seja, exporta R\$ 6,422 bilhões/ano para a União. Em outras palavras, recebe de volta da União apenas 28,31 % do que arrecada.

Nesse contexto, importante ressaltar que a crítica relativa às renúncias fiscais não procede tendo em vista que a Região Norte recebeu em 2012 apenas R\$ 26 bilhões, que corresponde a 17,8 % das renúncias fiscais totais da União enquanto a Região Sudeste recebeu mais de R\$ 70 bilhões, que corresponde a 48,44 % das renúncias fiscais totais da União, da ordem de R\$ 146 bilhões, segundo dados fornecidos pela RFB.

Assim, a renúncia fiscal da União no Amazonas seria insuficiente para compensar o valor ambiental da preservação da riqueza nacional e do patrimônio da biodiversidade. A ZFM é um modelo econômico de estratégia geopolítica, numa região que precisa ser desenvolvida para ser integrada ao Brasil, sem levar pressão sobre a floresta, cujo aproveitamento da biodiversidade da flora e da fauna tem potencial para gerar negócios estimados em muitos milhões de dólares.

Observe-se que a prorrogação da vigência dos benefícios da ZFM é imprescindível para a consolidação e manutenção da atratividade e competitividade do Polo Industrial de Manaus (PIM), além de assegurar a redução das desigualdades regionais e o povoamento da Amazônia, que é estratégico para a segurança nacional, bem como a preservação de vastas reservas florestais, consideradas patrimônio da humanidade.

Além disso, com a prorrogação, a ZFM poderá continuar gerando um Produto Interno Bruto (PIB) da ordem de R\$ 40 bilhões para o Estado do Amazonas, de forma que a PEC dará aos futuros gestores de Manaus e de todas as cidades diretamente afetadas pelo desempenho da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA a oportunidade de aprimoramento do trabalho ligado às importações e exportações dos produtos obtidos com a tecnologia estrangeira.

Cabe ressaltar ainda que o Polo Industrial de Manaus é um dos mais modernos da América Latina, reunindo indústrias de ponta das áreas de eletroeletrônica, veículos de duas rodas, produtos ópticos, produtos de informática e indústria química.

Cabe lembrar também que além de movimentar a economia, a ZFM tem uma importância cada vez maior na preservação do meio ambiente. Isso porque a concentração de grandes indústrias na cidade de Manaus-AM inibe o desmatamento da floresta, à medida que gera empregos diretos e indiretos, afastando os trabalhadores das atividades que poderiam ser danosas a biodiversidade. Mesmo com as dezenas de milhares de empregos criados em função da existência da ZFM, detectou-se que a produção cresceu sem que houvesse impacto proporcional no desmatamento da região.

A ZFM é uma política de Estado amparada pela Constituição Federal de 1988, como contrapartida aos graves problemas de infraestrutura e logística de transporte, dada a situação geográfica da região e a distância a que se encontram os grandes centros. Portanto, a prorrogação do prazo constitucional visa preservar a segurança jurídica dos empregos gerados e dos investimentos, proporcionando um ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento econômico.

Por fim, gostaria de lembrar que a prorrogação dos incentivos fiscais da ZFM já recebeu o apoio da Presidenta da República, Dilma Rousseff, que, no dia 22 de março deste ano, anunciou em visita a Manaus, já haver uma decisão política para a prorrogação da ZFM por mais 50 anos a partir da sua vigência atual. *“Nós já tomamos a decisão política de prorrogar a questão da ZFM por 50 anos a contar do seu prazo de vencimento”* – disse a Presidenta. O anúncio de prorrogação dos incentivos por cinco décadas foi feito em sua primeira visita oficial no cargo de Presidenta da República ao Estado do Amazonas.

No mérito, considerando-se as três PECs e as Emendas apresentadas, sou de opinião que a mais adequada, por melhor atender os interesses da ZFM e do Brasil como um todo, é a PEC nº 103, de 2011.

Entretanto, tendo em vista o acolhimento das Emendas nº 4 e nº 5/2013, gostaria de apresentar um Substitutivo global que além de prorrogar a ZFM por mais 50 (cinquenta) anos, como fixado na PEC nº 103, de 2011, contemple também a harmonização dos prazos de vigência das ALC com o prazo de vigência da ZFM.

Observe-se que a prorrogação das vigências das ALC é muito importante para os Estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Amapá e Roraima, na medida em que confere segurança jurídica e estimula o desenvolvimento econômico de regiões muito afastadas dos grandes centros urbanos.

Ante o exposto, voto pela admissibilidade das Emendas nºs 1 a 6/2013 e, no mérito, voto pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 103, de 2011, e das Emendas nº 4 e nº 5/2013, na forma do Substitutivo global apresentado nesta Comissão Especial, e pela rejeição das Propostas de Emenda Constitucional nº 506-A, de 2010, e nº 439, de 2009, e das Emendas nº 1, 2, 3 e 6/2013.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2013.

Deputado Átila Lins
Relator

SUBSTITUTIVO GLOBAL

Acrescenta o art. 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e dá outras providências.

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 92-A. São acrescentados cinquenta anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”
(NR)

Art.2º Ficam prorrogadas até o ano de 2073 as vigências das Áreas de Livre Comércio de que tratam as leis nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e 8.857, de 8 de março de 1994.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 506-A, de 2010, do Senado Federal, que "acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para dispor sobre a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus, e dá outras providências" (prorroga até 31 de dezembro de 2029), em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade das Emendas de nºs 1 a 6/2013 e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 103, de 2011, e das Emendas nº 4 e nº 5/2013, com Substitutivo, e pela rejeição das Propostas de Emenda Constitucional nº 506, de 2010, e nº 439, de 2009, e das Emendas nº 1, 2, 3 e 6/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lins.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Edio Lopes - Presidente, Francisco Praciano e Asdrubal Bentes - Vice-Presidentes, Átila Lins, Relator; Davi Alcolumbre, Fátima Pelaes, Henrique Oliveira, Janete Capiberibe, Leonardo Gadelha, Marinha Raupp, Plínio Valério, Sebastião Bala Rocha, Silas Câmara, Urzeni Rocha, Valtenir Pereira - Titulares; e Lázaro Botelho - Suplente.

Sala da Comissão, em 1 de outubro de 2013.

Deputado EDIO LOPES

Presidente

Deputado ÁTILA LINS

Relator

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO À PEC 103, DE 2011

Acrescenta o art. 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e dá outras providências.

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 92-A. São acrescentados cinquenta anos ao prazo fixado pelo

art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”
(NR)

Art.2º Ficam prorrogadas até o ano de 2073 as vigências das Áreas de Livre Comércio de que tratam as leis nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e 8.857, de 8 de março de 1994.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1 de outubro de 2013

Deputado EDIO LOPES

Presidente

Deputado ÁTILA LINS

Relator

FIM DO DOCUMENTO